



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025

Processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip do Estado de Minas Gerais, para celebrar termo de parceria com objeto de apoio às atividades e na manutenção do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), localizado em Divinópolis, Minas Gerais, conforme definido neste Edital e seus Anexos.



SUMÁRIO

EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025 -----	3
1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS -----	3
2. DO OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA -----	4
3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS -----	5
4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS -----	6
5. DA PUBLICIDADE DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -----	7
6. DO PRAZO DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS -----	9
7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS -----	10
8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS -----	11
9. DOS RECURSOS -----	11
10. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA E CONVOCAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VENCEDORA -----	12
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -----	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA -----	16
ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS -----	32
ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA -----	40
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS -----	41
ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA -----	57
ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO -----	59
ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO -----	77
ANEXO V – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A SEREM DESEMPENHADOS -----	80



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

EDITAL IEF/CETRAS DIVINOPOLIS Nº 01/2025

Processo de seleção pública para celebração de termo de parceria

O Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Instituto Estadual de Florestas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.972 (2016) , Lei nº 23.304, de 30/05/2019 e pelo Decreto nº 47.892 de 2020 e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554 de 2018, e na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e alterações posteriores; torna pública a abertura de Edital para recebimento de propostas de entidades sem fins lucrativos interessadas em participar de processo de seleção pública para celebração de termo de parceria, doravante denominadas PROPONENTES.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente processo de seleção pública para celebração de termo de parceria obedecerá às exigências constantes na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554 de 2018, bem como as condições fixadas neste Edital e nos respectivos Anexos que o compõem.

1.2. Este Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas, no seguinte endereço: <https://ief.mg.gov.br/editais>

1.3. É dispensável a prévia qualificação da PROPONENTE como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip no Estado de Minas Gerais para a participação no presente processo de seleção pública.

1.3.1. Caso a PROPONENTE mais bem classificada no processo de seleção pública não tenha qualificação como Oscip, deverá encaminhar requerimento de qualificação para a Seplag, conforme procedimentos previstos na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554 de 2018.

1.4. As PROPONENTES assumem todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das respectivas propostas e o Estado de Minas Gerais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.



1.5. Ao encaminhar a proposta, a PROPONENTE se compromete com a autoria, com a veracidade e autenticidade das informações apresentadas, podendo ser desclassificada e responsabilizada a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a imprecisão ou falsidade de informações ou documentos apresentados.

1.6. O julgamento da documentação enviada pelas PROPONENTES será conduzido por comissão julgadora composta pelos representantes do Instituto Estadual de Florestas designados em portaria específica a ser publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

1.7. Qualquer modificação no Edital exige alteração do seu texto original, por meio de retificação do documento publicado no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas.

1.8. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- c) ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA;
- d) ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS;
- e) ANEXO V – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A SEREM DESEMPENHADOS.

2. DO OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA

2.1. Este Edital tem por objeto selecionar a melhor proposta apresentada pelas PROPONENTES no presente processo de seleção pública para celebração de termo de parceria com o Instituto Estadual de Florestas com o objetivo de apoio às atividades e na manutenção do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), localizado em Divinópolis, Minas Gerais.

2.2. A especificação técnica das atividades e serviços de interesse público a serem desenvolvidos pelo termo de parceria oriundo do presente processo de seleção pública está descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelas PROPONENTES neste processo de seleção pública estão descritos no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.



2.4. A minuta do termo de parceria oriundo do presente processo de seleção pública está apresentada no ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS.

2.5. O valor total estimado a ser repassado pelo Instituto Estadual de Florestas por meio do termo de parceria é de R\$ 2.909.608,24 (dois milhões novecentos e nove mil seiscentos e oito mil e vinte e quatro centavos), conforme condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6. A despesa decorrente do termo de parceria a ser celebrado a partir do presente Edital está prevista na Ação 4058 – Proteção e Conservação da Fauna Silvestre do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

2.7. A vigência do termo de parceria a ser celebrado será de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

2.8. O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS poderá celebrar termos aditivos ao termo de parceria, sem nova seleção pública de entidade sem fins lucrativos, nas hipóteses previstas no §3º do art. 22 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.

2.9. O processo de seleção pública para celebração de termo de parceria definido neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contada a partir da publicação do respectivo resultado no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

3.1. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado “Formulário de envio de proposta”;
- b) Balanço Patrimonial, do último exercício disponível;
- c) Documentos de comprovação de experiência.

c.1) Serão considerados documentos de comprovação de experiência: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, ou instrumentos jurídicos congêneres.



c.1.1) Todos os documentos para comprovação de experiência deverão ser celebrados entre um órgão signatário, seja este público ou privado, e a PROPONENTE.

c.2) Os documentos de comprovação de experiência deverão observar os requisitos do(s) respectivo(s) critério(s) constante(s) no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”.

c.2) Os documentos previstos na “alínea c.1” serão aceitos para fins de comprovação de experiência, apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

c.2.1) comprovante da aprovação da prestação de contas;

c.2.2) relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;

c.2.3) declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados.

c.3) Os documentos de comprovação de experiência deverão observar os requisitos do(s) respectivo(s) critério(s) constante(s) no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”.

3.2. Todos os documentos previstos no item 3.1 deverão ser legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo todos os elementos exigidos neste Edital e poderão ser encaminhados em cópia simples, reservado à comissão julgadora o direito de exigir os originais para fins de cumprimento de diligências ou quaisquer verificações.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

4.1. Poderão participar do processo de seleção pública para celebração de termo de parceria quaisquer entidades sem fins lucrativos, exceto aquelas que:

a) estejam em cumprimento de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, por prazo não superior a dois anos;



- b) estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que ocorrerá sempre que o contratado ressarcir a administração pública pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- c) tenham pendências na prestação de contas de instrumento anteriormente firmado com a administração pública estadual.
- d) tenham perdido a qualificação como Organização da sociedade Civil de Interesse Público do Estado de Minas Gerais pelas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 14 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, enquanto perdurar o impedimento de que trata o §2º do art. 14 da mesma lei.
- e) sejam enquadradas nas hipóteses do art. 8º e no parágrafo único do art. 10 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.

4.2. A entidade sem fins lucrativos que não possui o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Estado de Minas Gerais poderá requerê-lo a qualquer momento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, observado o disposto no item 10 deste Edital e conforme dispõe a Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.554 de 2018.

4.2.1. A entidade vencedora do processo de seleção pública deverá estar qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público em Minas Gerais no momento da celebração do termo de parceria.

5. DA PUBLICIDADE DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. O prazo para publicidade do Edital é de 16 (dezesesseis) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do extrato deste instrumento jurídico no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

5.2. Durante o prazo para publicidade deste Edital as PROPONENTES se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes neste Edital.



5.3. É facultada à PROPONENTE interessada a realização de visita técnica nas áreas onde será executado o objeto do termo de parceria.

5.3.1. A visita técnica deverá ser solicitada pela PROPONENTE interessada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, e poderá ser agendada pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS entre os dias 22/01/2025 e 24/01/2025 para os horários de 14h ou 16h, mediante pedido de agendamento encaminhado, obrigatoriamente, para o e-mail termodeparceriacetras@meioambiente.mg.gov.br.

5.3.2. Caso a PROPONENTE opte pela não realização da visita, não poderá alegar falta de ciência das condições das áreas, bem como a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais.

5.4. O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS realizará sessão pública de esclarecimentos para dirimir eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação neste processo de seleção pública para celebração de termo de parceria, conforme data e horário previstos no ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA.

5.5. Até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para publicidade do Edital, os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos ou de impugnação, sendo vedado o prosseguimento para a fase de elaboração e entrega das propostas sem que todos os pedidos de esclarecimento ou de impugnação tenham sido devidamente respondidos.

5.5.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação acerca deste Edital poderão ser realizados por qualquer pessoa, física ou jurídica, e deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados para o e-mail termodeparceriacetras@meioambiente.mg.gov.br.

5.5.2. Os interessados deverão se identificar (CNPJ e razão social, se pessoa jurídica, ou nome e CPF, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (e-mail) nos respectivos pedidos de esclarecimentos ou de impugnação eventualmente encaminhados ao INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

5.5.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo Instituto Estadual de Florestas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for encaminhado pelo interessado.



5.5.4. Os pedidos de impugnação serão respondidos pelo Instituto Estadual de Florestas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for encaminhado pelo interessado.

5.5.5. O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS disponibilizará todos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como as respectivas respostas no sítio eletrônico <https://ief.mg.gov.br/editais>.

5.6. O encaminhamento de eventual pedido de impugnação não impedirá a participação da PROPONENTE neste processo de seleção pública para celebração de termo de parceria.

5.7. Findo o período de publicidade a que se refere o item 5.1, decai o direito das PROPONENTES de impugnarem o presente Edital, sendo que a apresentação de proposta pela PROPONENTE implica a aceitação integral e irrevogável dos seus termos, condições, cláusulas e anexos.

5.8. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento dos termos, condições, cláusulas e anexos do presente Edital em qualquer fase do processo de seleção pública, bem como das normas dispostas na Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

6. DO PRAZO DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia útil subsequente ao término do prazo para publicidade do Edital, será iniciado o prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos.

6.2. O prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos é de 5 (cinco) dias úteis, contados na forma do item 6.1.

6.3. O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS deverá dar ampla publicidade, no respectivo sítio eletrônico em que este Edital se encontra disponível, ao prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos.



7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 A PROPONENTE deverá entregar os documentos previstos no item 3.1 deste Edital exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

7.2. A PROPONENTE que não possuir cadastro de usuário externo no SEI deverá se cadastrar durante o prazo para publicidade deste Edital, conforme procedimentos disponíveis em: <https://ief.mg.gov.br/editais>.

7.3. Durante o prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos, a PROPONENTE deverá iniciar processo no SEI utilizando o tipo de peticionamento eletrônico denominado “Seleção Pública – Edital IEF/CETRAS nº 01/2025 - Divinópolis” e anexar cópia de todos os documentos previstos no item 3.1 deste Edital.

7.3.1 Caso a proponente identifique a necessidade de alterar sua proposta dentro do prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos indicado no item 6.2, deverá realizar novo peticionamento completo, conforme item 7.3.

7.3.2 Caso a proponente realize mais de um peticionamento no mesmo processo de seleção pública, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido para julgamento como proposta somente o último peticionamento realizado.

7.4. No processo de anexação dos documentos no SEI, a proponente preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”, a ser assinado eletronicamente, conforme modelo disponível no SEI.

7.5. Não serão considerados, para fins de avaliação da proposta por parte da comissão julgadora, documentos diversos dos que foram solicitados neste Edital.

7.6. Até o fim do prazo a que se refere o item 6.2, a administração pública estadual deverá garantir que o peticionamento eletrônico não seja acessado.

7.7. Após o fim do prazo a que se refere o item 6.2, a administração pública estadual deverá garantir que somente os representantes da comissão julgadora tenham acesso ao peticionamento eletrônico, até que seja publicada ata de julgamento de que trata o item 8.6.

7.8. É vedada a realização de peticionamento eletrônico e o envio de processo no SEI, contendo os documentos previstos no item 3.1 deste Edital, fora do prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos, estabelecido no item 6.2, sob pena de desclassificação da PROPONENTE do presente processo de seleção pública.



7.9. Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 3.1 deste Edital pela PROPONENTE.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para analisar e julgar as propostas recebidas, a comissão julgadora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do fim do prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos.

8.2. A comissão julgadora zelar pelo julgamento objetivo e isonômico dos documentos apresentados pelas PROPONENTES, obedecendo aos critérios previstos neste Edital e às normas da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.554 de 2018.

8.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da imparcialidade entre as entidades sem fins lucrativos participantes.

8.4. A análise e o julgamento realizados pela comissão julgadora deverão ser fundamentados e registrados em ata de julgamento, demonstrando o resultado da análise dos documentos, a classificação e a pontuação atribuída a cada PROPONENTE, de acordo com os critérios constantes no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, dentro do prazo previsto no item 8.1 deste Edital.

8.5. Será considerada mais bem classificada neste processo de seleção pública a PROPONENTE que obtiver a maior pontuação final.

8.6. Em caso de empate, deverá ser utilizada regra de desempate estabelecida no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS deste Edital.

8.7. Finalizada a elaboração da ata de que trata o item 8.5, a comissão julgadora deverá encaminhar este documento à INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, que imediatamente deverá juntar a ata aos autos do processo de seleção pública e publicá-la no sítio eletrônico, no seguinte endereço: <https://ief.mg.gov.br/editais>.

9. DOS RECURSOS

9.1. O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata de julgamento.



9.2. Os recursos deverão ser direcionados ao dirigente máximo do Instituto Estadual de Florestas.

9.2.1. A PROPONENTE interessada em recorrer do julgamento deverá enviar e-mail obrigatoriamente para termodeparceriacetras@meioambiente.mg.gov.br, fundamentando e inserindo os documentos relativos ao respectivo recurso.

9.2.2. A PROPONENTE deverá se identificar, por meio de CNPJ e razão social, e disponibilizar as informações para contato (e-mail) na respectiva interposição de recurso eventualmente encaminhada ao INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

9.2.3. Os documentos enviados para fins de recursos deverão ser apresentados em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.3. Recebido o recurso, o dirigente máximo do Instituto Estadual de Florestas terá até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para analisar e decidir.

9.4. O teor de cada recurso e a decisão do dirigente máximo do Instituto Estadual de Florestas deverão ser publicados no sítio eletrônico, no seguinte endereço: <https://ief.mg.gov.br/editais>.

9.5. Não caberá, na esfera administrativa, a interposição de outro recurso em face da decisão do dirigente máximo do Instituto Estadual de Florestas.

10. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA E CONVOCAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VENCEDORA

10.1. A homologação do resultado deste processo de seleção pública, contendo a classificação das PROPONENTES, após a decisão de eventual recurso interposto, e a indicação da entidade sem fins lucrativos vencedora, deverá ser publicada pelo Instituto Estadual de Florestas no Diário Oficial dos Poderes do Estado e no seu sítio eletrônico, no seguinte endereço: <https://ief.mg.gov.br/editais>.

10.2. O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS poderá convocar a entidade sem fins lucrativos vencedora para celebrar termo de parceria, por meio de ato publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado e de correspondência oficial, preferencialmente encaminhada pelo SEI, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecimento, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da convocação.



10.3. Convocada, a entidade sem fins lucrativos vencedora deverá comparecer à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – Centro Oeste, situada à Rua Ceará, 180, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-013, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e 14h às 16h, no prazo estabelecido no item 10.2.

10.3.1 Durante o prazo estabelecido no item 10.3, a entidade convocada poderá se apresentar por e-mail enviado para o endereço eletrônico termodeparceriacetras@meioambiente.mg.gov.br para que seja agendada a reunião de comparecimento em ambiente virtual pelo Instituto Estadual de Florestas.

10.4. Na hipótese de a entidade sem fins lucrativos vencedora não possuir o título de Oscip do Estado de Minas Gerais, esta deverá encaminhar requerimento de qualificação para a Seplog, nos termos e condições da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.554 de 2018.

10.5. O requerimento a que se trata o item 10.4 deverá ser encaminhado à Seplog em até 10 (dez) dias úteis após a convocação da entidade sem fins lucrativos vencedora.

10.6. Caso a entidade sem fins lucrativos vencedora do certame não compareça no prazo previsto no item 10.2 deste Edital, se recuse a celebrar o termo de parceria, não apresente requerimento no prazo do item 10.5 ou na impossibilidade de deferimento da qualificação como Oscip para a entidade vencedora, o Instituto Estadual de Florestas poderá convocar a entidade sem fins lucrativos classificada em segundo lugar, mantidas as condições da proposta estabelecida no processo de seleção pública, e assim sucessivamente, até que seja celebrado o termo de parceria, obedecido o prazo de validade deste processo de seleção pública.

10.7. O termo de parceria oriundo do presente processo de seleção pública está previsto para ser celebrado em 13/05/2025.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer documentos, atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este processo de seleção pública que vierem a ser divulgados no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas, no seguinte endereço: <https://ief.mg.gov.br/editais>, serão incorporados a este Edital para todos os efeitos.



11.2. Caso haja necessidade de retificação ao Edital, o Instituto Estadual de Florestas fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo alteração das condições estabelecidas para a elaboração das propostas, deverá:

- a) prorrogar o prazo para publicidade do edital se este prazo não estiver encerrado; ou
- b) estabelecer novo prazo de publicidade do edital de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, se o prazo para publicidade do edital estiver encerrado.

11.3. É assegurado ao INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, o direito de, de acordo com o interesse público, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo de seleção pública para celebração de termo de parceria, fundamentando sua decisão e dando publicidade ao ato, por meio de divulgação no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas.

11.4. As manifestações da comissão julgadora e as decisões do dirigente máximo do Instituto Estadual de Florestas deverão ser fundamentadas com os motivos que as ensejaram.

11.5. É facultado à comissão julgadora, ou ao dirigente máximo do Instituto Estadual de Florestas, em qualquer fase deste processo de seleção pública, promover diligências, a fim de esclarecer ou complementar a instrução.

11.6. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou desclassificadas, ou caso não haja interessados, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS poderá reabrir o prazo para publicidade do edital ou o prazo para apresentação de propostas, nos termos do § 1º do art. 12, por qualquer Oscip interessada, contados da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

11.7. Nos casos de ausência de interessados no presente processo de seleção pública e impossibilidade comprovada de repetição do processo sem prejuízo para o Instituto Estadual de Florestas, esta poderá dispensar o procedimento, podendo firmar termo de parceria diretamente com determinada entidade qualificada com o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Estado de Minas Gerais, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, conforme disposto no inciso IV do art. 17 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.

11.8. A qualquer momento, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS poderá desclassificar as PROPONENTES, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração das regras deste Edital.

11.9. Na hipótese do item 11.8, o Instituto Estadual de Florestas poderá convocar para a celebração do termo de parceria a entidade sem fins lucrativos classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente.

11.10. O programa de trabalho, constante no ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS poderá ser adequado pelo Instituto Estadual de Florestas, em parceria com a entidade sem fins lucrativos, durante a celebração do termo de parceria, de acordo com o interesse público e desde que preservados os parâmetros definidos neste edital.

11.11. Ao encaminhar proposta neste processo de seleção pública, a PROPONENTE concorda com as diretrizes financeiras definidas neste Edital, sob pena de desclassificação.

11.12. O resultado deste processo de seleção pública não obriga a administração pública estadual a celebrar termo de parceria.

11.13. Durante a vigência do termo de parceria, poderão ser disponibilizados pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos do termo de parceria à entidade sem fins lucrativos vencedora, nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

11.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo dirigente máximo do Instituto Estadual de Florestas.

11.15. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2025.

Breno Esteves Lasmar

DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO apresenta a especificação técnica das atividades e serviços de interesse público a serem desenvolvidos pelo termo de parceria a ser celebrado a partir do presente processo de seleção pública. De forma adicional, visa orientar a elaboração das propostas das entidades sem fins lucrativos, apresentando as diretrizes gerais para a execução da política pública em questão, bem como permitir o entendimento acerca do termo de parceria a ser celebrado com o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF), para apoio e execução das atividades de recebimento, triagem, reabilitação e destinação de animais silvestres no Centro de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres (CETRAS) - Unidade Divinópolis.

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe, entre outras atividades promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática. Para cumprir sua missão, conforme o Decreto nº 47.892/2020 o IEF conta com uma estrutura orgânica básica onde um dos setores são as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios, que por sua vez incluem os Núcleos de Biodiversidade, nos quais estão inseridos os Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS). Sendo as URFBios e suas respectivas unidades operacionais subordinam-se tecnicamente às diretrizes e orientações emanadas pelo Gabinete e pelas diretorias, conforme as respectivas competências.

A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.



Com a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em junho de 2013, o estado assumiu a competência de controlar e fiscalizar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros, aprovar e fiscalizar o funcionamento de empreendimentos de categorias de uso e manejo da fauna silvestre e exótica. O acordo foi prorrogado em 2020, conforme consta no documento “Acordo de Cooperação Técnica Nº 5/2020”.

Atualmente o Estado de Minas Gerais conta com o funcionamento de cinco CETRAS, nas cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros, Divinópolis e Patos de Minas, sendo que em relação aos três primeiros mencionados há o compartilhamento da gestão com o IBAMA e os dois últimos geridos apenas pelo IEF. Além desses, há a previsão de inauguração de outros dois CETRAS, a saber: Gouveia e Januária.

Cada um desses CETRAS tem uma capacidade média de recebimento de 2.500 animais por ano, o que enseja a expectativa de recebimento de aproximadamente 17.500 animais por ano, a partir da inauguração dos Centros de Gouveia e Januária previstos para serem inaugurados em 2024.

Os CETRAS fazem parte de um importante elo no combate ao tráfico de animais silvestres, pois são estruturas que possibilitam o recebimento, identificação, avaliação clínica, física e comportamental, o atendimento médico veterinário e a reabilitação dos animais silvestres apreendidos pelos órgãos de fiscalização estadual.

O objetivo dos CETRAS é, além de receber, identificar, triar, tratar e reabilitar os animais silvestres, proporcionar a melhor destinação possível para cada um deles de acordo com as condições. Além dos animais apreendidos e aqueles encaminhados por particulares que os mantinham em cativeiro irregular, os CETRAS recebem os espécimes que são encontrados feridos em meio rural e urbano. Dessa maneira, podemos considerar três razões principais para a existência dos CETRAS:

- Recebimento de animais oriundos do tráfico;



- Recebimento de animais silvestres entregues pela população;
- Recolhimento de espécimes silvestres feridos em ambiente rural e urbano.

Todos esses animais recebem atenção individualizada, passam por avaliação clínica, física e comportamental e recebem os cuidados necessários para garantir sua saúde e bem-estar.

2. OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO TERMO DE PARCERIA

O processo de seleção pública tem como objetivo estabelecer parceria entre o Instituto Estadual de Florestas e a entidade selecionada com vista ao apoio e execução das atividades do CETRAS/Divinópolis, tais como recebimento, triagem, manejo, reabilitação por meio de procedimentos clínicos, realização de exames, cirurgias, e a destinação de animais silvestres apreendidos, recolhidos e provenientes da entrega voluntária no Estado de Minas Gerais.

O CETRAS (Centro de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres), objeto do presente edital, situado no município de Divinópolis, está totalmente vinculada ao governo estadual, com 100% da equipe atual custeada pelo IEF-MG.

O CETRAS Divinópolis, dentro da estrutura orgânica do IEF está sob gestão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBIO Centro Oeste/ Núcleo de Biodiversidade NUBio - IEF, localizado em área pertencente ao Estado de Minas Gerais, se encontra instalado em uma área total de 14.200 M², sendo essa área anexa à cedida à PMMG.

Atualmente, totalizando 4300 M² de área construída e capacidade para 3000 animais, a estrutura da unidade conta com:

- 02 grandes viveiros de voo;
- 05 recintos de aves;
- 03 recintos específicos para mamíferos;
- 04 piquetes para mamíferos de médio e grande porte;
- 02 recintos para reptéis e quelônios;
- 01 piquete para jabutis;
- 04 prédios: sendo 01 administrativo, com copa, alojamentos e banheiros; 01 onde funcionam a recepção, bloco cirúrgico, ambulatório e espaço para quarentena; 01 onde estão instalados cozinha, biotério, depósito, vestiários, sala de treinamento; 01 onde se encontram



o laboratório, necropsia, sala de resíduos; e 01 onde estão localizados o depósito de material apreendido, composteira coberta e a estação de tratamento efluente;

- Garagem coberta para 06 Veículos;
- 430 metros lineares de cerca/alambrado.

Em relação à equipe do IEF que atuará nas atividades do Cetras, está previsto para o início do Termo de Parceria, um Analista Ambiental Efetivo com formação em Agronomia e Biologia, já lotado no CETRAS e exercendo hoje a função de Coordenador, o qual será responsável pela supervisão do Termo de Parceria. A equipe do IEF poderá ser revista posteriormente de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

De forma geral, o objetivo da parceria é apoiar o IEF na gestão do dia a dia do Cetras, com o intuito de aprimorar as atividades já desenvolvidos, para aumentar a eficiência dos processos inerentes e na medida do possível elevar os resultados alcançados. Para tanto, é necessária a disponibilização de mais profissionais habilitados para os trabalhos desenvolvidos, tais como veterinários, biólogos, Coordenador Administrativo, tratadores, vigias, zelador, administrativo e serventes de limpeza, listados no item, 4.3. abaixo.

Essa equipe realizará o recebimento, triagem, manejo, atendimento veterinário e apoiará na destinação dos animais, dentre outros. Além disso, é necessária manutenção das estruturas, realização de pequenos reparos, controle de pragas, manutenção da área verde, apoio no recebimento de insumos e apoio na portaria, bem como a aquisição de insumos para o tratamento e reabilitação dos animais silvestres, visando a sua reintrodução na natureza.

3. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO VIA TERMO DE PARCERIA

Com a assunção das competências de controlar e fiscalizar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros, aprovar e fiscalizar o funcionamento de empreendimentos de categorias de uso e manejo da fauna silvestre e exótica em cativeiro, por meio do Instituto Estadual de Florestas (IEF), o estado assumiu paralelamente as competências de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar, nos centros de triagem do Estado, espécimes da fauna silvestre e exótica procedentes de ações realizadas por agentes de fiscalização estadual.



Atualmente, o IEF é responsável pelo custeio das despesas referentes a equipe (médico veterinário, biólogo, tratadores de animais, vigilantes, auxiliares de serviços gerais e estagiários), alimentação, medicamentos, material hospitalar, equipamentos de proteção individual, equipamentos para a contenção de animais, entre outros materiais de consumo, diárias para viagens à serviço da equipe do órgão, bem como cadastramento de Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS), transporte de animais dos centros de triagem para destinação às áreas ASAS e, quando da impossibilidade de soltura de animais em ambiente natural, o transporte para empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

No intuito de manter e otimizar as atividades executadas atualmente, além da necessidade de viabilizar a gestão das novas unidades a serem inauguradas, visando impulsionar o alcance de suas competências, o IEF optou por utilizar em situações estratégicas parcerias com o terceiro setor, como é o caso em questão. Assim, com a parceria o IEF busca promover maior agilidade no atendimento aos animais silvestres respeitando as particularidades de cada Cetras de acordo com a região na qual está inserido.

Assim, visando a otimização dos procedimentos relativos à contratação de mão de obra e aquisição de insumos, manutenção das estruturas, atendimento médico veterinário adequado para melhor eficiência da política pública de reabilitação e soltura de animais silvestres, executada pelo IEF por meio dos CETRAS, necessária se mostra a parceria com entidade que possa apoiar na execução das atividades.

A parceria, também, vai ao encontro com o previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), cuja uma das ações é Proteção e Conservação da Fauna Silvestre.

4. DESCRIÇÃO ATIVIDADE/SERVIÇO A SER EXECUTADO VIA TERMO DE PARCERIA

A presente parceria prevê a contratação de equipe, manutenção da estrutura e equipamentos, da segurança e a compra de insumos necessários ao funcionamento do CETRAS – Unidade Divinópolis, como por exemplo: itens de alimentação e nutrição; medicamentos; materiais médico hospitalares; equipamentos de proteção individual (EPI's); uniformes; material de escritório; material de limpeza; dispositivos de marcação animal; materiais para enriquecimento e ambientação dos recintos; balanças; software,



refrigeradores; fluxômetros; câmeras de segurança; cercas elétricas; ar-condicionado; custeio de diárias para viagens à serviço da equipe de colaboradores sob sua gestão; aluguel/compra de veículos para transporte.

Farão parte do programa de trabalho as atividades de recepção dos animais e o preenchimento do termo de recebimento, o manejo, realização dos processos de marcação dos espécimes recebidos, assim como a triagem e destinação interna para uma das estruturas do CETRAS - a depender da condição em que os animais se encontram, a destinação dos espécimes, tratamento daqueles que estejam feridos, debilitados ou filhotes em situação de risco.

A Oscip terá a responsabilidade de manutenção e alimentação do sistema de controle de plantel, que atualmente consiste em um banco de dados em base SQL, utilizado pelo órgão ambiental com a finalidade de realizar o controle do plantel de animais alocados no Cetras e que permite a exportação de relatórios e realização de consultas de forma simplificada. A Oscip também deverá preencher outras planilhas e relatórios conforme a necessidade de informações do órgão. Também será necessário o acesso ao sistema eletrônico de informações – SEI MG, para inclusão de documentos inerentes a parceria.

As principais responsabilidades e obrigações da Oscip para execução do Termo de Parceria estão descritas nas cláusulas do Termo de Parceria, Anexo IV deste edital.

4.1 Principais atividades relacionadas ao manejo dos animais

Os animais deverão ser marcados, conforme orientações disponíveis em documento disponibilizado pelo IEF. Para minimizar erros e facilitar o rastreamento do espécime, deverá ser mantido controle de movimentação interna destes animais dentro do Cetras.

Na Clínica, local onde os animais devem ser atendidos, deverão estar alocados todos os materiais, instrumentos e equipamentos necessários para os procedimentos a serem realizados nos animais silvestres. Em caso de necessidade de realização de procedimentos mais complexos, como é o caso de cirurgias, será possível receber o apoio de clínicas veterinárias parceiras e Entidades de Ensino e Pesquisa mediante firmamento de parcerias.



Para reabilitação dos espécimes é necessário que os recintos tenham enriquecimento ambiental e ofereçam estímulo alimentar e de movimentos. Os animais permanecerão em processo de reabilitação até estarem aptos à soltura em ambiente natural. Ficará a cargo do IEF a emissão das autorizações para transporte e a definição da destinação dos espécimes.

Animais considerados inaptos à soltura devem ter destinação externa e toda destinação de animal deve ser acompanhada de Autorização de Transporte. Deverão ser, ainda, controladas os casos de óbitos e eutanásia. A parceria prevê, ainda, outros serviços que possam vir a ser necessários para o exercício da atividade.

4.2 Manutenção da estrutura e bens móveis

Os imóveis nos quais o CETRAS estão instalados, assim como os bens permanentes, serão utilizados pelo IEF e pela instituição parceira para o desempenho das atividades já listadas. No início da parceria, deverá ser elaborado pelo IEF e validado pela Oscip, um relatório técnico do estado de conservação do imóvel para registrar a situação atual da estrutura do Cetras, podendo ser utilizado futuramente para conferência. Caberá a parceira manter essa estrutura em perfeito estado, estando sob a sua responsabilidade a manutenção e conservação, seguindo as diretrizes e orientações do OEP.

O IEF realizará o pagamento das contas tais como água, luz, telefone, internet, locação de impressora, entre outras taxas decorrentes do funcionamento da estrutura. Caberá à instituição parceira a manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), controle de pragas, do sistema de segurança e a destinação dos resíduos provenientes do exercício da atividade, além da observância às diretrizes de limpeza e desinfecção.

A divisão entre as responsabilidades e gastos inerentes a estrutura do Cetras poderá ser revista ao longo da parceria de acordo com o interesse público, cabendo ao Termo de Parceria custear os itens sob responsabilidade da entidade parceira.

4.3 Equipe técnica a ser contratada para execução do objeto

Para a execução do objeto do termo de parceria está prevista a contratação mínima dos seguintes profissionais, para desenvolver as atividades relacionadas ao Cetras, com



quantidade e atuação definidas nos quadros detalhados de gastos com pessoal (itens 5.1 e 5.2) do presente Termo de Referência:

- 01 biólogo;
- 01 médico veterinário;
- 04 tratadores;
- 02 vigias noturnos;
- 01 auxiliar de serviços gerais;
- 01 zelador;
- 01 Coordenador Administrativo.

Parte da equipe técnica contratada deverá ser habilitada com carteira, categoria B, para dirigir veículo para desempenho das atividades externas ao CETRAS, quando ao cargo for atribuída essa função.

5. LIMITES E DIRETRIZES FINANCEIRAS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O valor total estimado a ser repassado pelo IEF por meio do termo de parceria é de R\$ 2.909.608,24 (dois milhões novecentos e nove mil seiscientos e oito reais e vinte e quatro centavos). O valor aqui estimado é correspondente à vigência integral do termo de parceria, de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Poderão ser constituídas receitas arrecadadas pela entidade sem fins lucrativos vencedora do presente processo de seleção pública, conforme disposto no art. 85 do Decreto nº 47.554 de 2018. A despesa decorrente, para o ano de 2025, do termo de parceria a ser celebrado a partir do presente Edital correrá à conta da dotação orçamentária nº 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.50.39.46.0.72.1 e as despesas dos exercícios subsequentes estão acobertadas pelo PPAG 2024-2027, com dotações próprias a serem fixadas.

A síntese do planejamento das receitas que irão compor o termo de parceria está apresentada na tabela a seguir.



Ano	2025	2026	2027
Valor de Repasses Previstos	R\$ 1.051.348,96	R\$ 1.471,888,54	R\$ 386.370,74
Total	R\$ 2.909.608,24		

As próximas seções detalham as diretrizes financeiras acerca da política pública e do objeto deste Edital. Após a homologação do resultado do edital, em fase de celebração, o IEF e a entidade sem fins lucrativos vencedora do processo de seleção pública deverão elaborar memória de cálculo e deverão ser observadas as diretrizes expostas neste anexo, sendo admitidas revisões, de acordo com o interesse público e desde que preservados os critérios para avaliação das propostas e os aspectos que norteiam este processo de seleção pública.

5.1 Gastos com pessoal

No momento da celebração do termo de parceria, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a entidade sem fins lucrativos vencedora do processo de seleção pública deverão planejar os gastos com pessoal para fins da execução do objeto do termo de parceria.

Os nomes dos cargos, as atribuições básicas, a quantidade de trabalhadores, a carga horária semanal, os valores de bolsa estágio, salários, encargos e benefícios deverão ser previstos, em instrumento próprio, após a convocação da entidade vencedora podendo ser ajustados entre os parceiros, observada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável.

A entidade PROPONENTE deve estar ciente de que o planejamento dos gastos com pessoal deverá estar de acordo com as legislações aplicáveis às relações de estágio e de trabalho, bem como à CCT da categoria a qual está vinculada, com valores salariais compatíveis aos praticados no mercado na região e de acordo com o perfil dos cargos que atuarão no termo de parceria.

A compatibilidade entre o valor de cada cargo e o valor constante na(s) pesquisa(s) de salário será verificado posteriormente durante a celebração do termo de parceria. Considerar-se-á comprovada a compatibilidade de cada valor de remuneração (dos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos) caso este esteja entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário e/ou nas informações adicionais pertinentes à composição de cada valor proposto.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

A pesquisa de salário deverá ser emitida em até 06 (seis) meses anteriores à data de publicação do Edital.

Para cada cargo, deverá ser calculado o valor dos respectivos encargos trabalhistas (para cada encargo, deverá ser demonstrada e calculada a alíquota e a base normativa e legal) e benefícios trabalhistas (para cada benefício, deverá ser demonstrado o fator de cálculo unitário).

A tabela 1 a seguir apresenta a previsão dos cargos, quantitativos e respectiva carga horária semanal, bem como a descrição geral das atribuições básicas de cada cargo obrigatório ao Termos de Parceria.

Tabela 1 - Cargos, Atribuições, quantitativo e carga horária geral.

Nome do cargo	Atribuições básicas	Quantitativo mínimo obrigatório	Carga horária semanal (horas)
Biólogo	Supervisionar o recebimento e triagem de animais silvestres destinados ao CETRAS, identificar os espécimes recebidos até o menor nível taxonômico possível, realizar avaliação física, marcação, implementação de atividades de enriquecimento ambiental, reabilitação e destinação dos animais recebidos. Acompanhar e Conduzir as Solturas, vistorias nas Áreas de Soltura, devendo ser habilitado a dirigir veículo para desempenho das atividades do CETRAS. Deverá também realizar todas as atividades inerentes ao funcionamento do CETRAS/CETAS incluído viagens -caso necessário. Experiência mínima: 1 ano de experiência em projetos e programas de manejo e reabilitação de animais silvestres.	01	40h semanais
Médico Veterinário	Receber, atender, triar animais silvestres recebidos, reabilitar e praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades, além de realizar todas as atividades inerentes ao funcionamento do CETRAS, incluído viagens -caso necessário. Experiência mínima: 1 ano de experiência	01	40h semanais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Nome do cargo	Atribuições básicas	Quantitativo mínimo obrigatório	Carga horária semanal (horas)
	em projetos e programas de manejo e reabilitação ou clínica de animais silvestres.		
Coordenador Administrativo	Responsável pela gestão administrativa, como atividades de supervisão de operações diárias: Garantir que todas as atividades administrativas e operacionais do CETRAS estejam funcionando de maneira eficiente, gestão de recursos financeiros: Elaborar e controlar orçamentos, gerenciar receitas e despesas, alimentar planilhas e bancos de dados, gestão de recursos humanos: Coordenar equipes, gerenciar escalas de trabalho, recrutar e treinar novos funcionários, e voluntários, gerenciamento de logística: Coordenar o transporte de animais, materiais e equipamentos necessários para o funcionamento do CETRAS, gestão documental: Manter registros atualizados sobre as atividades administrativas do CETRAS. Responsável pelo planejamento e estratégia, como atividades de planejamento de metas: Definir objetivos operacionais, administrativos e financeiros para o centro, realizar junto com a equipe técnica um planejamento anual de compras, desenvolvimento de projetos: Criar e implementar projetos para melhoria das instalações, capacitação da equipe ou inovação no atendimento, responsável pela atividade de Compliance e Relacionamento com Órgãos Reguladores, sendo atividades como garantir conformidade legal: Assegurar que todas as atividades do centro estejam em conformidade com as legislações ambientais e de bem-estar animal, ligações institucionais: Interagir com órgãos como IES, IBAMA, Secretarias de Meio Ambiente e outras entidades reguladoras, prestação de contas: Apresentar relatórios para financiadores e órgãos de fiscalização e responsável pela atividade de Suporte às Atividades Técnicas, com atividades como apoio na triagem de animais: Auxiliar na organização e priorização de tarefas, facilitando o		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Nome do cargo	Atribuições básicas	Quantitativo mínimo obrigatório	Carga horária semanal (horas)
	trabalho da equipe técnica e veterinária, gestão de insumos: Garantir que os materiais necessários para alimentação, tratamento e manejo estejam disponíveis e responsável pela comunicação e Educação Ambiental, com atividades de relação com o público: Representar o CETRAS em eventos, palestras e visitas, que tenham relação com sua atividade administrativa, promovendo o CETRAS, comunicação institucional: Gerenciar redes sociais, site e outros canais de comunicação para divulgar as atividades e o impacto do centro.		
Tratador	Realizar tratamento diário dos animais, limpeza e ambientação dos recintos, preparo e oferecimento da alimentação aos animais, monitorar saúde e comportamento dos espécimes, realizar atividades de apoio, manejar animais e recintos.	04	44h semanais
Vigia noturno	Zelar pela segurança patrimonial do CETRAS realizando ronda diurna e noturna e acionando as autoridades competentes quando houver ocorrências contra a guarda dos animais e segurança do patrimônio público.	02	12/36h
Servente de Limpeza/ auxiliar de serviços gerais	Executar serviços de limpeza, higienização e conservação de piso, paredes, instalações sanitárias, mobiliários, vidros, escadas, corrimões, lixeiras e demais dependências e utensílios em geral bem como recolher, coletar, transportar lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados, dentre outros.	01	44h semanais



Nome do cargo	Atribuições básicas	Quantitativo mínimo obrigatório	Carga horária semanal (horas)
Zelador	Responsável pela manutenção básica do CETRAS no Dia-a-dia, pequenos reparos, controle de pragas, manutenção da área verde, apoio no recebimento de insumos e apoio na portaria.	01	44h semanais

O gasto com pessoal deverá ser de até 70,13% do valor total previsto no edital. Este percentual e a lista de cargos obrigatórios poderão ser revistos futuramente pelo OEP de acordo com o interesse público.

Exige-se que o veterinário esteja disponível por pelo menos quatro horas para atendimento de emergências que se fizerem necessários, aos finais de semana e feriados, quando contatados pela coordenação do CETRAS.

A Oscip deverá manter banco de colaboradores para suprir os afastamentos, férias e licenças dos trabalhadores celetistas no prazo máximo de 48 horas, para que as atividades não deixem de ser executadas.

5.2 Gastos gerais

No momento da celebração do termo de parceria, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a entidade sem fins lucrativos vencedora do processo de seleção pública deverão prever os Gastos Gerais para execução do instrumento jurídico. Estarão contempladas nesta categoria despesas relativas às atividades finalísticas, ligadas diretamente ao objeto do termo de parceria, e despesas típicas de área meio.

As atividades finalísticas dialogam diretamente com as “Áreas temáticas” previstas no programa de trabalho do termo de parceria a ser celebrado, oriundo do presente processo de seleção pública. As “áreas temáticas” estão descritas no item 4 deste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



A seguir estão listas as Atividades a serem realizadas na execução do programa de trabalho do termo de parceria, relacionando-as ao perfil dos gastos planejados:

Manutenção Predial: conjunto de atividades para conservar ou restaurar a funcionalidade e segurança de edifícios. Inclui reparos estruturais, elétricos, hidráulicos e estéticos, essenciais para prolongar a vida útil da construção e garantir um ambiente seguro e agradável para seus usuários.

Manutenção de Equipamentos: O serviço de manutenção de equipamentos consiste em um conjunto de atividades realizadas regularmente para garantir o funcionamento adequado de máquinas, aparelhos e equipamentos. Essas atividades incluem inspeção, limpeza, lubrificação, ajustes, reparos e substituição de peças, visando prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

Tratamento de Animais:- Manejar, alimentar e monitorar a saúde e o comportamento de animais, sob orientação de veterinários e técnicos, manipular e aplicar medicamentos, vermífugos e vacinas – quando necessário, higienização de animais e recintos, realizar atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos assim como em atividade de pesquisas.

Atendimento Veterinário: é um serviço essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos animais. É um ramo da medicina veterinária que se dedica ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, além de oferecer cuidados preventivos, como vacinação, vermifugação e orientação nutricional.

Provisão de Alimentos: Garantir a disponibilidade de alimentos aos animais.

Deslocamento de Animais: Transporte dos animais entre recintos e outros locais estabelecidos pelo órgão, como outros Cetras, áreas de soltura, entre outros.

Limpeza e Conservação: são uma série de atividades destinadas a manter ambientes limpos, organizados e em bom estado de uso.

Segurança e Vigilância: designa o monitoramento de pessoas e animais, e toda a estrutura do local e atividades, ou seja, toda a estrutura dos Cetras, com foco em garantir segurança, proteção e controle.



Jardinagem: prática que envolve o cultivo e a manutenção de plantas e jardins e todo espaço ao ar livre do Cetras, incluindo por exemplo capina, manutenção da grama, poda de árvores, entre outras atividades afins.

Controle de Pragas: Ações preventivas e corretivas, as quais servem para impedir a atração (alimentos), o abrigo, o acesso e a proliferação de vetores e pragas urbanas.

Uniformização e EPI's: uniforme da equipe e todo dispositivo de uso pessoal destinado a proteger os trabalhadores contra riscos que possam ameaçar sua segurança e saúde.

Treinamentos e capacitações: Promover atividades que possam preparar os funcionários para desenvolver atividades com mais autonomia, criando uma competência e ensinando habilidades para uma função.

As despesas típicas de área meio referem-se a todo serviço ou custo necessário para a execução do objeto do termo de parceria, mas que não possui relação direta com as atividades finalísticas e objetivos principais, previstos no Programa de Trabalho do instrumento jurídico. É o caso, por exemplo, de serviços administrativos, tais como aluguel; condomínio; IPTU; energia elétrica; água e esgoto; serviços de internet (web design, hospedagem de site, outros); assessoria contábil; assessoria jurídica; auditoria externa; locação de equipamentos e máquinas; serviços de motoboy; despesas bancárias; material de escritório; entre outros.

5.3 Aquisição de bens permanentes

No momento da celebração do termo de parceria, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a entidade sem fins lucrativos vencedora do processo de seleção pública deverão prever os bens permanentes para serem adquiridos para fins da execução do objeto do ajuste.

Esta categoria de gasto engloba a previsão para aquisição de bens necessários para a execução do termo de parceria, tais como máquinas, aparelhos, utensílios e equipamentos de uso industrial; equipamentos de comunicação e telefonia; equipamentos de informática; equipamentos de som, vídeo, fotográfico e cinematográfico; máquinas, aparelhos, utensílios e equipamentos de uso administrativo; equipamentos de contenção de animais; mobiliário;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

coleção e materiais bibliográficos; equipamentos de segurança eletrônica; material didático; entre outros materiais permanentes.

Durante a vigência do termo de parceria, poderão ser disponibilizados pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos do termo de parceria à entidade sem fins lucrativos vencedora, nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.



ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nº	Item	Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Capacidade Gerencial	1.1	Gestão Eficiente de Recursos	Classificatório
		1.2	Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do termo de parceria	10
2	Experiência da proponente	2.1	Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades relacionadas à área de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável.	15
		2.2	Tempo de experiência comprovada na execução de atividades relacionadas à área de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável.	15
		2.3	Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades em áreas correlacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da fauna silvestre.	20
		2.4	Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em áreas correlacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da fauna silvestre	20
		2.5	Quantidade de experiência comprovada em parceria com o Poder Público.	10
		2.6	Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público	10
Total da pontuação máxima				100

Cálculo da Nota Final:

A nota total final será calculada a partir do somatório da pontuação obtida em cada critério do quadro acima.

Crítérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais PROPONENTES, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério "2.4 Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em áreas correlacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da



fauna silvestre”, do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério “2.3 Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades em áreas correlacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da fauna silvestre”, do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o critério “2.2 Tempo de experiência comprovada na execução de atividades relacionadas à área de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável” do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação neste critério.

Regra geral para apresentação da proposta:

Como disposto no item 7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a proponente preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”. Neste formulário, a proponente deverá apontar quais documentos se referem a cada critério descrito nos itens abaixo.

Ou seja, os documentos apresentados pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a cada critério devem ser identificados com o número do critério e relacionados no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta”. Os documentos apresentados para fins de pontuação poderão ser considerados para comprovação de experiência em mais de um dos critérios desde que devidamente identificados e relacionados no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de Envio de Proposta”.

Além disso, os documentos devem atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste edital.

1. CAPACIDADE GERENCIAL

1.1. Gestão Eficiente de Recursos

A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial de 2023 da entidade (alínea b da cláusula 3.1 do edital), deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade proponente por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao



cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE será desclassificada.

O documento apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve ser relacionado e identificado com o número deste critério no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta”.

1.2. Experiência na execução de recursos compatível com o limite orçamentário do termo de parceria

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência em execução de atividades, cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, no mínimo, R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Considera-se como instrumento jurídico, cada instrumento e/ou aditivos ao instrumento originário.

Pretende-se verificar se a PROPONENTE possui experiência executando instrumentos jurídicos que envolvem quantia compatível com o limite orçamentário previsto para o termo de parceria a ser celebrado. Ressalta-se que a experiência poderá se dar em quaisquer áreas temáticas enquadrado nos valores e períodos mínimos supracitados.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

O valor de execução mensal definido neste critério justifica-se pela metade do valor da média mensal do limite orçamentário previsto para o Termo de Parceria, informado no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e será verificado a partir da aplicação da fórmula:

Valor médio mensal planejado = (Valor global do instrumento jurídico / Nº de meses de vigência do instrumento jurídico).

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada instrumento jurídico cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, no mínimo, R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos, calculado a partir da aplicação da



fórmula: Valor médio mensal planejado = (Valor global do instrumento jurídico / Nº de meses de vigência do instrumento jurídico).

*O documento apresentado pela PROPONENTE também deve atender a regra geral para apresentação da proposta constante neste Anexo II.

2. EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE

2.1. Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades relacionadas à área de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável.

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades relacionadas à área de meio ambiente para demonstrar o número e a variedade de sua experiência.

Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência. Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 1,5 (um ponto e meio) ponto para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 15 (quinze) pontos.

*O documento apresentado pela PROPONENTE também deve atender a regra geral para apresentação da proposta acima citada.

2.2. Tempo de experiência comprovada na execução de atividades relacionadas à área de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável.



Esse critério visa avaliar a capacidade da PROPONENTE na realização prolongada de atividade específica, relacionada ao objeto do termo de parceria a ser executado.

Neste critério, a proponente deverá comprovar tempo de experiência na execução direta de quaisquer atividades relacionadas à área de meio ambiente.

Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser apresentados diferentes instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência.

Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 1,5 (um ponto e meio) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 15 (quinze) pontos.

*O documento apresentado pela PROPONENTE também deve atender a regra geral para apresentação da proposta acima citada.

2.3. Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades em áreas correlacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da fauna silvestre.

Entende-se por atividades em áreas correlacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da fauna silvestre aquelas planejadas e direcionadas para a prevenção e manutenção da saúde e bem estar da fauna silvestre, que facilitem a reintrodução dos espécimes em áreas definidas pelo órgão ambiental ou que favoreçam a sobrevivência desses animais nos ambientes que estes já estão naturalmente inseridos, objetivando-se pontuar aquelas entidades que possuam familiaridade com as atividades tipicamente desenvolvidas em um Centro de Triagem.

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades em áreas correlacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da fauna silvestre para demonstrar o número e a variedade de sua experiência.



Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos quaisquer instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência.

Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 20 (vinte) pontos.

*O documento apresentado pela PROPONENTE também deve atender a regra geral para apresentação da proposta acima citada.

2.4. Tempo de experiência comprovada na execução de atividades correlacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da fauna silvestre.

Entende-se por atividades em áreas correlacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da fauna silvestre aquelas planejadas e direcionadas para a prevenção e manutenção da saúde e bem estar da fauna silvestre, que facilitem a reintrodução dos espécimes em áreas definidas pelo órgão ambiental ou que favoreçam a sobrevivência desses animais nos ambientes que estes já estão naturalmente inseridos, objetivando-se pontuar aquelas entidades que possuam familiaridade com as atividades tipicamente desenvolvidas num Centro de Triagem.

Esse critério visa avaliar a capacidade da PROPONENTE na realização prolongada de atividade específica, relacionada ao objeto do termo de parceria a ser executado.

Neste critério, a proponente deverá comprovar tempo de experiência na execução direta de quaisquer atividades relacionadas ao manejo, reabilitação ou conservação da fauna silvestre.

Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser apresentados diferentes instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência.

Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.



Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 20 (vinte) pontos.

*O documento apresentado pela PROPONENTE também deve atender a regra geral para apresentação da proposta acima citada.

2.5. Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público para demonstrar o número e a variedade de sua experiência em execução de políticas públicas.

Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos quaisquer instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência, desde que uma das partes signatárias seja órgão ou entidade do Poder Público municipal, estadual ou federal.

Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

*O documento apresentado pela PROPONENTE também deve atender a regra geral para apresentação da proposta acima citada.

2.6. Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal) para demonstrar a continuidade na execução.

Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser apresentados diferentes instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência.

Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

*O documento apresentado pela PROPONENTE também deve atender a regra geral para apresentação da proposta acima citada.



ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

EVENTO	DATA PREVISTA
Data da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial dos Poderes do Estado	11/01/2025
Prazo para publicidade do Edital	13/01/2025 a 03/02/2025
Prazo para solicitar visita técnica às instalações onde será executado o objeto do termo de parceria	13/01/2025 a 21/01/2024
Data da Sessão de Esclarecimentos, com os interessados em participar do processo de seleção pública	21/01/2025
Prazo para pedido de esclarecimentos	13/01/2025 a 29/01/2025
Prazo para pedido de impugnações	13/01/2025 a 29/01/2025
Prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos	04/02/2025 a 10/02/2025
Prazo para a comissão julgadora analisar e julgar as propostas	11/02/2025 17/02/2025
Prazo para o Instituto Estadual de Florestas divulgar, no sítio eletrônico, a ata elaborada pela comissão julgadora	18/02/2025
Prazo para interposição de recursos	19/02/2025 a 25/02/2025
Prazo para o dirigente máximo da Instituto Estadual de Florestas analisar e decidir sobre os recursos	26/02/2025 a 07/03/2025
Prazo para homologação do resultado do processo de seleção pública	10/03/2025
Prazo para publicação da convocação da entidade vencedora do processo de seleção pública	11/03/2025
Prazo para comparecimento da entidade sem fins lucrativas convocada	13/03/2025
Prazo para a entidade vencedora do processo de seleção pública requerer a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no caso de a entidade ainda não possuir o título	14/03/2025 a 27/03/2025
Data prevista para celebração do termo de parceria	13/05/2025

Nota: * O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, pode realizar a homologação do resultado do processo de seleção pública, publicação da convocação da entidade vencedora e celebração do termo de parceria até o encerramento da validade desse processo de seleção pública, conforme prazo previsto no item 2.9 deste Edital.



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, E O(A)
NOME DA OSCIP.

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 18.746.164/0001-28, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 1º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu dirigente máximo, BRENO ESTEVES LASMAR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5.000.490 e do CPF nº 941.351.776-20, e o(a) nome da Oscip, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede na endereço completo da Oscip (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, CPF nº número do CPF, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, pela Lei nº 21.972 (2016) e pelo Decreto nº 47.892, de (2020) e, considerando a Resolução nº 489, de 26 de outubro de 2018, e a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o apoio as atividades e na manutenção do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), localizado em Divinópolis, Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1 Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:

- 2.1.1 Anexo I – Concepção da Política Pública;
- 2.1.2 Anexo II – Programa de Trabalho;
- 2.1.3 Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;
- 2.1.4 Anexo IV – Diretrizes para Execução dos Trabalhos a Serem Desempenhados



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo de parceria vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1. para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018;
- 4.1.2. prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018, sem acréscimo de recursos;
- 4.1.3. ao longo da vigência do instrumento, a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;
- 4.1.4. para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.

4.2. A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.



4.5 A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de apostila, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.

4.6 A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor de R\$ 2.909.608,24 (dois milhões novecentos e nove mil seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos.

Valor (R\$)	 Dotação Orçamentária / Fonte
2.909.608,24	2101.18.541.031.4058.0001.3.3.50.39.46.0.72.1

5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à Oscip, deverão ser obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos, em até cinco dias úteis.

5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.

5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.6. As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do termo de parceria, e constarão nas prestações de contas anuais e de extinção.

5.7. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 83 do Decreto nº 47.554, de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios



que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da Oscip.

5.8. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, elas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

5.9. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:

- 5.9.1. taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.9.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;
- 5.9.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;
- 5.9.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

- 6.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;
- 6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
- 6.1.3. prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- 6.1.4. repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;
- 6.1.5. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;
- 6.1.6. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios de resultados, relatórios



financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.1.7. comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

6.1.8. fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;

6.1.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;

6.1.10. analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela Seplag, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

6.2. São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.2.1. executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

6.2.2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;

6.2.3. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

6.2.4. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;



- 6.2.5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
- 6.2.6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;
- 6.2.7. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP e do conselho de política pública da área, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.2.8. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;
- 6.2.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- 6.2.10. prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;
- 6.2.11. incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.2.12. comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.2.13. estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;
- 6.2.14. manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;
- 6.2.15. enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- 6.2.16. indicar ao OEP pelo menos um representante da Oscip que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP, devendo seu nome constar no termo de parceria;
- 6.2.17. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;
- 6.2.18. abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;
- 6.2.19. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo



a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;

6.2.20. quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;

6.2.21. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;

6.2.22. Assegurar que a equipe técnica a ser contratada possua experiência comprovada e formação compatíveis com o cargo a ser desempenhando, devendo o médico veterinário e o biólogo possuírem experiência mínima, de pelo menos seis meses, em clínica de animais silvestres e em manejo de animais silvestres, respectivamente.

6.2.23. Exigir e manter a disposição do órgão ambiental a comprovação da formação mínima exigida para cada cargo, assim como da experiência profissional necessária da equipe a ser contratada, podendo ser aceitos para tal finalidade: diploma ou histórico escolar, comprovação de registro profissional ativo no órgão de classe – quando cabível, contratos de trabalho; ou outros documentos comprobatórios com reconhecida fé pública, nos quais estejam expressos o nome do profissional, o objeto da contratação e as atividades realizadas, bem como a data de início e término dos trabalhos /serviços prestados; não sendo aceitas declarações de próprio punho ou experiências obtidas durante a graduação para fins de comprovação.

6.2.24. Dispor de pessoal necessário à execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, cabendo à Oscip, por exigência da Administração, em caso de não atendimento das previsões deste Edital, seus anexos e do Termo de Parceria, substituir qualquer de seus funcionários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.25. Manter rigoroso controle dos registros formais que envolvam a fauna manejada sob sua responsabilidade, os quais deverão estar acessíveis para consulta;

6.2.26. aprovar relatório técnico do estado de conservação do imóvel a ser elaborado pela equipe técnica competente do IEF, o qual será utilizado para registrar a situação atual da estrutura do Cetras e poderá ser consultado para futuramente;

6.2.27. manter os imóveis nos quais o CETRAS estão instalados, assim como os bens permanentes, em perfeito estado, estando sob a sua responsabilidade a manutenção e conservação, seguindo as diretrizes e orientações do OEP.

6.2.28. colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do termo de parceria;

6.2.29. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;



6.3 Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

8.3. A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, periodicamente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em



justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados e relatório financeiro em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas trimestralmente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP será nome do servidor do OEP, MASP, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.8. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será nome do representante da Oscip, CPF nº número do CPF.

8.9. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

8.10. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:

9.1.1. Nome do Servidor, MASP, como supervisor(a) do termo de parceria;

9.1.2. Nome do Servidor, MASP, como supervisor(a)-adjunto(a) do termo de parceria.

9.2. As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

9.3. O supervisor adjunto atuará em conjunto com o supervisor nas atividades de responsabilidade da comissão supervisora e assumirá as atividades exclusivas do supervisor na sua ausência temporária ou vacância do cargo.

9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo supervisor.



9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.7.2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

9.8. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avaliação do Termo de Parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no Anexo III deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.

10.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

10.5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES

11.1. Serão destinados à Oscip, por meio de instrumento de permissão de uso, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas nesse termo de parceria.

11.2. Na hipótese de a Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não conformidade dela.

11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio da Administração Pública estadual por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.4.2. não incorporar o bem móvel depreciable, mantendo-o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

11.5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventuais danos ao erário.

11.6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do OEP, ser realizados anteriormente à extinção do termo de parceria.

11.7. Na hipótese de o OEP decidir por não incorporar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

11.8. Após a extinção do termo de parceria, os bens móveis depreciáveis adquiridos pela Oscip poderão permanecer sob responsabilidade e uso da Oscip, a título de fomento, ou serem incorporados ao patrimônio da Administração Pública estadual, observado o interesse público, nos termos do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados a este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

12.1.1. ao término de cada exercício;



12.1.2. na extinção do termo de parceria;

12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias úteis após o término de cada exercício.

12.5. Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias úteis após o final da vigência do termo de parceria.

12.6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.6.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

12.6.2. demonstração de resultados do exercício;

12.6.3. balanço patrimonial;

12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;

12.6.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

12.6.7. relação de bens permanentes adquiridos no período;

12.6.8. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

12.6.9. comprovantes de despesas reembolsadas;

12.6.10. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;

12.6.11. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

12.6.12. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.6.13. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;

12.6.14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

12.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

12.7.1. cópia dos relatórios de monitoramento;

12.7.2. cópia dos relatórios de checagem amostral;

12.7.3. cópia dos relatórios da comissão de avaliação.



12.8. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

- 12.8.1. cópia dos relatórios de monitoramento;
- 12.8.2. cópia dos relatórios de checagem amostral;
- 12.8.3. cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

12.9. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

12.10. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.

12.11. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.

12.12. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

13.2. É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.

13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

13.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

13.5. Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

14.1. A Oscip poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do termo de parceria, observado o disposto nos arts. 90-A a 90-E do Decreto Estadual nº 47.554/2018.



14.2. Fica permitida a realização de obra, pela Oscip, com recursos vinculados ao termo de parceria, desde que cada intervenção seja autorizada previa e formalmente pelo dirigente máximo do OEP, nos termos do art. 42 da Lei nº 23.081/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O termo de parceria poderá ser extinto por:

- 15.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;
- 15.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
- 15.1.3. acordo entre as partes.

15.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que os mesmos deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.

15.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.

15.4. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:

- 15.4.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
- 15.4.2. descumprimento de qualquer cláusula do termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
- 15.4.3. utilização dos recursos em desacordo com o termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
- 15.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- 15.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;
- 15.4.6. interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 15.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 15.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da Oscip.

15.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.

15.6. A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

15.7. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.



15.8. Na hipótese do subitem 14.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

15.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP, do OEI, se houver, e seja necessário, e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.

15.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

17.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Breno Esteves Lasmar

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

Dirigente máximo da Oscip

Nome da Oscip



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

TESTEMUNHAS:

NOME:		NOME:
CPF Nº:		CPF Nº:
ENDEREÇO:		ENDEREÇO:



ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

A partir da publicação da referida normativa, houve a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Em junho de 2013, o estado assumiu a competência de controlar e fiscalizar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros, além de aprovar e fiscalizar o funcionamento de empreendimentos de categorias de uso e manejo da fauna silvestre e exótica.

Neste sentido, em 2012, o IEF elaborou o mapa de áreas prioritárias para construção de centros de triagem e reabilitação de animais silvestres, baseando-se em dados de apreensões (número de autos de infração ou boletins de ocorrência, número de animais apreendidos, município da ocorrência) fornecidos pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais (PMMG) referentes ao ano de 2008.

Os trabalhos desempenhados nos CETRAS/CETAS estão pautados principalmente nas Instruções Normativas IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015 - que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, na Instrução Normativas IBAMA nº 05 de 13 de maio de 2021 - que dispõe sobre procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres e para a destinação dos animais apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros.

Tais estruturas representam um importante elo no combate ao tráfico de animais silvestres, pois possibilitam o recebimento, identificação, avaliação clínica, física e comportamental, o atendimento médico veterinário e a reabilitação dos animais silvestres apreendidos pelos órgãos de fiscalização estadual. O objetivo dos CETRAS é proporcionar a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

melhor destinação possível para cada espécime. Além dos animais apreendidos e aqueles encaminhados por particulares que os mantinham em cativeiro irregular, os CETRAS recepcionam os espécimes que são encontrados feridos em meio rural e urbano.

A parceria prevê contratação de equipe, manutenção da estrutura e equipamentos, da segurança e compras de insumos, necessários ao funcionamento do CETRAS, manutenção e contratações inerentes às atividades, recebimento dos animais e tratamento dos feridos, atropelados ou filhotes em situações de risco. Os animais deverão ser marcados, conforme referências para utilização disponíveis em documento a ser fornecido pelo órgão ambiental. Dessa forma, o objeto da parceria vai de encontro com o previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), cuja uma das ações é a proteção a conservação da fauna silvestre.



ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

O objeto do presente termo de parceria consiste no apoio às atividades e na manutenção do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), localizado em Divinópolis, Minas Gerais.



2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas									
			1º PA	2º PA	3º PA	4º PA	5º PA	6º PA	7º PA	8º PA		
1	Admissão e Encaminhamento	1.1	Percentual (%) de animais de fauna silvestre admitidos	10	-	-	-	-	100%	100%	100%	100%
		1.2	Percentual (%) de animais da fauna silvestre triados	10	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		1.3	Percentual (%) de animais silvestres reinseridos na natureza	12	-	-	-	62%	-	-	-	62%
		1.4	Taxa de eficiência do atendimento médico veterinário ao animal	12	70%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	75%
2	Manejo	2.1	Taxa de fugas	12	-	5%	-	5%	-	5%	-	5%
		2.2	Taxa de eficiência de manejo	12	-	70%	-	70%	-	70%	-	70%
3	Gestão da Informação	3.1	Taxa de confiabilidade das informações prestadas no Sistema de Gestão de Plantel adotado	20	90%	90%	90%	90%	95%	95%	95%	95%
		3.2	Relatório Mensal	12	3	3	3	3	3	3	3	3



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES:

ÁREA TEMÁTICA 1: Admissão e encaminhamento de animais

Indicador 1.1 - Percentual de animais de fauna silvestre admitidos.

Descrição: Este indicador visa a demonstrar a porcentagem de animais silvestre admitidos no CETRAS, dentro do horário de funcionamento desta unidade, respeitando-se a capacidade de manutenção dos recintos em função da espécie pretendida e o limite máximo de lotação da estrutura. Entende-se por admissão o ato de recebimento do espécime na estrutura, com preenchimento do termo de recebimento no sistema de controle de plantel.

O sistema de controle de plantel, atualmente consiste em um banco de dados em base SQL, utilizado pelo órgão ambiental com a finalidade de realizar o controle do plantel de animais alocados no Cetras. Ficará sob a responsabilidade da parceira a inclusão dos dados referentes às entradas e saídas dos espécimes, assim como a atualização de informações no referido sistema quando cabível.

A admissão é comprovada via “Termo Cetras”, documento preenchido pelo responsável por realizar o recebimento do animal, no qual são inseridas as informações dos espécimes recebidos, tais quais: espécie, sexo, número de indivíduos e informações sobre a entrega realizada.

Sugere-se que os relatórios de admissão sejam extraídos a partir do segundo dia útil do mês subsequente ao que se pretende avaliar, devendo ser colocados à disposição do órgão ambiental até o quinto dia útil.

Os **animais encaminhados** ao CETRAS são todos aqueles direcionados à edificação, dentro do horário de funcionamento, tendo sido estes admitidos ou não. Ou seja, obtém-se o número de animais encaminhados somando a quantidade de animais admitidos e não admitidos.

Animais não admitidos são todos aqueles espécimes silvestres que não tiveram o recebimento aceito pela parceira. A recusa de recebimento de animal silvestre pela parceira, quando houver capacidade da estrutura e estiver no horário de funcionamento, serão considerados como animais não admitidos, mas encaminhados ao Cetras. A quantidade de recusas será apurada por meio das câmeras de segurança, motivada por reclamação recebidas de usuários ou identificação pelo servidor. Animais cuja admissão não seja realizada, mas que possuam justificativa fundamentada não serão contabilizadas no cálculo do indicador.

Fórmula de Cálculo: $(n^{\circ} \text{ de animais silvestres admitidos} / n^{\circ} \text{ de animais encaminhados ao CETRAS}) \times 100$

Unidade de Medida: Percentual (%)



Fonte de Comprovação: Relatórios do sistema no qual consta a quantidade de animais recebidos, termo CETRAS gerados, reclamações recebidas dos usuários e constatadas por meio de averiguação das câmeras de segurança

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado/Meta) x 10

Indicador 1.2 - Percentual de animais da fauna silvestre triados.

Descrição: Este indicador visa a demonstrar a porcentagem de animais admitidos no CETRAS que foram submetidos às avaliações clínicas, físicas e comportamentais adequadas à espécie, ou seja, triados, por médico veterinário ou biólogo, com posterior marcação do indivíduo e encaminhamento ao recinto adequado, atendidos os protocolos sanitários e de manejo pertinentes para cada espécie/gênero (triagem), no prazo definido pelo OEP. A princípio o prazo será de dois dias úteis. A admissão é comprovada via “Termo Cetras”, documento preenchido pelo responsável pelo recebimento do animal, no qual são inseridas as informações dos animais recebidos, tais quais: espécie, sexo, número de indivíduos e informações sobre a entrega realizada.

Sugere-se que os relatórios de admissão e de triagem sejam extraídos a partir do segundo dia útil do mês subsequente ao que se pretende avaliar, devendo ser colocados à disposição do órgão ambiental até o quinto dia útil.

Fórmula de Cálculo: (nº de animais triados dentro do prazo / nº de animais admitidos) x 100

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: Relatórios de admissão e triagem do sistema no qual consta a quantidade de animais recebidos, assim como a quantidade de animais submetidos à triagem, termo Cetras emitidos e fichas de anilhamento.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado/Meta) x 10

Indicador 1.3 - Percentual de animais silvestres reinseridos na natureza.

Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a porcentagem de solturas realizadas pelo CETRAS, considerando o número total de animais lotados na unidade. A seleção dos animais aptos para a soltura será realizada pela equipe técnica da entidade parceira, assim como o



transporte até a área selecionada, ficando a critério do órgão ambiental a participação nessa etapa do processo.

É desejável que todos os animais passíveis de soltura sejam devolvidos ao habitat natural da espécie. Caberá ao servidor do órgão ambiental a definição da área de soltura, a alimentação das planilhas referentes ao tema, assim como a emissão da autorização de transporte.

O **número de animais silvestres reinseridos na natureza** é obtido somando-se a quantidade de indivíduos encaminhados para soltura no período amostrado.

A **quantidade de animais lotados no CETRAS** poderá ser obtida por meio da soma dos animais existentes em cada recinto, de acordo com relatório a ser extraído do sistema de controle de plantel adotado, no início do período amostrado.

Fórmula de Cálculo: $[\text{n}^\circ \text{ de animais silvestres reinseridos na natureza} / (\text{quantidade de animais lotados no CETRAS no início do período amostrado} + \text{animais silvestres admitidos no período})] \times 100$.

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: Licenças de transporte emitidas pelo servidor do órgão ambiental competente no período analisado, na qual constarão os animais encaminhados para soltura; relatório extraído do sistema de gestão de plantel adotado, fotografias e imagens de vídeo da abertura do viveiro.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: $(\text{Resultado} / \text{Meta}) \times 10$

Indicador 1.4 - Taxa de eficiência do atendimento médico veterinário ao animal

Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a eficiência do atendimento médico veterinário prestado pela equipe, por meio da mensuração da porcentagem de animais submetidos aos cuidados médicos veterinários que tiveram o estado de saúde reestabelecido, deixando, dessa forma, tais espécimes de depender desses cuidados para ter assegurado o seu bem-estar e condição de sobrevivência.

Todos os animais que apresentem comportamento anormal ou indícios de patologia, ao longo de todo o tempo em que estejam sob a tutela do CETRAS, deverão ser submetidos a avaliação médico veterinária o mais breve possível, na finalidade de assegurar seu bem-estar e garantir a sobrevivência do indivíduo.



Caberá aos membros da equipe - tratadores, biólogos, assim como o próprio veterinário - durante a avaliação rotineira dos recintos ou realização da triagem, a identificação de anormalidades no comportamento dos espécimes, conduzindo-os ao atendimento clínico imediatamente, uma vez que a celeridade no atendimento prestado terá impacto direto sobre a taxa de recuperação do indivíduo.

Iniciado o atendimento clínico será confeccionada a ficha clínica. Entende-se por ficha clínica o documento destinado ao registro de todas as informações referentes aos cuidados médicos veterinários prestados ao paciente, assim como a evolução dele no decorrer do tratamento, devendo esta ser preenchida e atualizada pelos veterinários responsáveis pelo atendimento do animal. Neste documento deve constar ainda informações sobre o paciente (espécie, sexo, marcação e recinto), condição clínica e física, conduta terapêutica adotada, prognóstico e desfecho.

As medicações realizadas, incluindo doses e vias de administração, condição clínica diária do espécime, horário, nome do responsável pela administração dos fármacos e aferição dos parâmetros vitais, também deverão ser descritos de forma rotineira em fichas próprias.

Identificada a capacidade de o espécime sobreviver sem a necessidade de recebimento dos cuidados médicos veterinários prestados pela equipe, livre de desconforto, dor, doença e ferimentos, considerar-se-á que houve recuperação do seu estado de saúde (alta clínica).

As fichas clínicas de animais encaminhados para clínicas veterinárias parceiras e de óbitos que se deram em função de eutanásia motivada por decisão da equipe veterinária não serão contabilizadas no cálculo. Para fins do indicador, a apuração dos resultados ocorrerá quando encerrar o atendimento médico veterinário, seja por alta clínica, óbito ou realocação para outros locais de atendimento.

Fórmula de Cálculo: (nº de animais que obtiveram alta médicas / nº de animais que necessitam de atendimento médico veterinário) x 100.

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: Fichas clínicas construídas, nas quais constam as informações do atendimento prestado e a recuperação, ou não, do animal.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado / Meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 2: Manejo

Indicador 2.1 - Taxa de Fuga.



Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a eficiência da equipe durante o manuseio dos espécimes, assim como a eficácia das proteções antifugas implementadas.

Será necessária a realização de contagem manual dos indivíduos existentes no interior do CETRAS, a ser realizada pela parceira semestralmente, na finalidade de identificar quais animais efetivamente se encontram dentro da estrutura em comparação com o demonstrado no relatório extraído do sistema de controle de plantel. Após a realização dessa contagem a parceira deverá atualizar as informações cabíveis no sistema de controle de plantel, inserindo a destinação “fuga” para todos os animais não localizados no senso. Dessa forma, será possível contabilizar no relatório as fugas ocorridas que não foram visualizadas pela equipe.

A quantidade de animais lotados no CETRAS no início do período poderá ser obtida por meio da soma dos animais existentes em cada recinto, de acordo com relatório a ser extraído do sistema.

Fórmula de Cálculo: $[\text{n}^\circ \text{ de fugas ocorridas} / (\text{quantidade de animais lotados no CETRAS no início do período amostrado} + \text{animais silvestres admitidos no período})] \times 100$.

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: relatórios extraídos do sistema de controle de plantel no qual constam: a quantidade de animais que havia em cada recinto no início do período, a quantidade de animais que fugiram no período e a quantidade de animais admitidos.

Polaridade: Menor melhor

Cálculo de Desempenho: $[1 - (\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta}] \times 10$

Indicador 2.2 - Taxa de eficiência de manejo

Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a eficiência do manejo adotado no que se refere a alimentação, vermifugação, triagem e outros, uma vez que a adoção de um manejo eficaz impacta consideravelmente na melhoria da saúde física dos espécimes e aumento da sobrevivência. Fatores como alimentação balanceada, lotação adequada dos recintos, limpeza e desinfecção eficiente das estruturas e utensílios- na finalidade de evitar a propagação de doenças por fômites; diminuição do estresse por meio de um programa de enriquecimento ambiental adequado, assim como a identificação tempestiva dos indivíduos que necessitam de atendimento médico veterinário, são exemplos de estratégias de manejo que contribuem para a longevidade dos animais mantidos em cativeiro.



Sabe-se que alguns óbitos se dão em função de doenças progressivas e situações inerentes ao próprio indivíduo. Tendo em vista as médias históricas observadas, tais eventos fortuitos já estão contemplados na faixa de tolerância da meta estabelecida.

Serão considerados como óbitos a quantidade de mortes de animais ocorridas dentro da estrutura do CETRAS, excluídas aquelas que se deram em função de eutanásia motivada por decisão da equipe veterinária.

Fórmula de Cálculo: $[1 - (\text{n}^\circ \text{ total de animais que vieram a óbito} / \text{n}^\circ \text{ de animais lotados no CETRAS no início do período} + \text{n}^\circ \text{ de animais admitidos})] \times 100$

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: livro de óbito, relatórios extraídos do sistema de controle de plantel.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: $(\text{Resultado} / \text{Meta}) \times 10$

ÁREA TEMÁTICA 3: Gestão das informações

Indicador 3.1 - Taxa de confiabilidade das informações prestadas no Sistema de Gestão de Plantel adotado.

Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a confiabilidade das informações constantes no sistema de controle de plantel, quando confrontadas com as situações identificadas na prática.

O representante do órgão ambiental durante a vistoria deverá selecionar aleatoriamente, no mínimo 25 animais, lotados nos diferentes viveiros, quarentena, enfermaria, anilhas de óbito e efetuar a conferência com as informações existentes no sistema de controle de plantel. O servidor responsável pela verificação poderá optar pela forma de seleção das amostras que julgar mais adequada, podendo verificar mais de um item por animal.

A seleção dos espécimes para conferência também poderá ser efetuada primeiramente no sistema de controle de plantel e, posteriormente, ser realizada a busca pelo espécime na estrutura correspondente, informada no relatório extraído. Tais informações referentes aos animais nos viveiros poderão ser obtidas durante o processo de apanha de animais para soltura ou remanejamento, na finalidade de evitar estresse desnecessários aos espécimes.

Os itens verificados (espécie, sexo, lotação) nos animais que **não corresponderem** ao informado no sistema serão considerados como inconformes. Deverá ser elaborada pelo OEP



relatório detalhando todos os itens verificados, de forma a demonstrar qual era a informação do sistema e, caso haja inconformidade, qual a situação encontrada na prática. A Oscip parceira deverá efetuar as correções necessárias no sistema após o recebimento do relatório.

Fórmula de Cálculo: (número de itens verificados em conformidade com o sistema / número de itens totais verificados) X 100

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: E-mail encaminhado pelo IEF para a Oscip, até o último dia do período avaliatório, contendo o relatório de avaliação, como o resultado obtido pela parceira.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado / Meta) x 10

Indicador 3.2 – Número de relatórios mensais de atividades

Descrição: A Oscip deverá encaminhar ao IEF relatório mensal das atividades com base na execução da parceria. O relatório, em formato de boletim informativo será elaborado em modelo fornecido pelo IEF, podendo conter gráficos de análise de dados. O relatório será base para elaboração do relatório anual, e possibilita o acompanhamento mensal dos dados e o cumprimento do objeto do Termo de Parceria. O relatório também deve conter as intercorrências, a fim de viabilizar possíveis ajustes na gestão da parceria. Poderá conter, dentre outras informações, os itens a seguir:

1. A quantidade de animais silvestres recebidos, encaminhados para programas de conservação, assim como a quantidade de animais impossibilitados de retornar a natureza encaminhados para as categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro e solturas, sendo a planilha disponibilizada pelo órgão ambiental.
2. O número de processos de parcerias com instituições que possam expandir a capacidade de atendimento e tratamento médico veterinário, encaminhados para assinatura da diretoria geral do IEF.
3. A quantidade de trabalhos científicos desenvolvidos no CETRAS.
4. Apuração dos projetos de educação ambiental nos quais houve participação da equipe do CETRAS, na finalidade de conscientizar a população acerca das implicações do tráfico.

Caso julgue necessário, o órgão ambiental poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

Fórmula de Cálculo: número de relatórios entregues dentro do prazo em conformidade com os modelos do IEF

Unidade de Medida: Unidade

Fonte de Comprovação: Documento comprovando a entrega do relatório dentro do prazo

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: $(\text{Resultado} / \text{Meta}) \times 10$



4. QUADRO DE PRODUTOS:

Área Temática	Produto	Peso (%)	Prazo de entrega				
			Início	Término	Período Avaliatório		
1	Acompanhamento anual das atividades do Termo de Parceria	1.1	Relatório Anual de Atividades 2025	5	MÊS 1	MÊS 8	3º PA
		1.1	Relatório Anual de Atividades 2026	5	MÊS 9	MÊS 20	7º PA
		1.1	Relatório Anual de Atividades 2027	5	MÊS 21	MÊS 24	8º PA
2	Padronização de procedimentos operacionais do CETRAS	2.1	Elaboração de um Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Desinfecção.	10	MÊS 2	MÊS 3	1º PA
		2.2	Elaboração de um Procedimento Operacional Padrão de Destinação do lixo, resíduo e rejeito.	10	MÊS 3	MÊS 4	2º PA
		2.3	Elaboração de Procedimento Operacional Padrão para implementação de enriquecimento ambiental.	10	MÊS 4	MÊS 4	2º PA
		2.4	Atualização dos POP de limpeza e desinfecção, destinação do lixo, resíduo e rejeito e de enriquecimento ambiental no CETRAS.	15	MÊS 16	MÊS 17	6º PA
3	Fortalecimento da Proteção	3.1	Relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância.	5	MÊS 3	MÊS 4	2º PA
		3.2	Projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo.	5	MÊS 5	MÊS 5	2º PA
		3.3	Implantação do sistema de vídeo monitoramento por câmeras	20	MÊS 6	MÊS 7	3º PA



5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS:

ÁREA TEMÁTICA 1: Acompanhamento anual das atividades do Termo de Parceria

Produtos 1.1 a 1.3 - Relatório Anual de Atividades

Descrição: Apresentação de relatório anual das atividades executadas no período da parceria. O relatório, em formato de boletim informativo, contendo gráficos de análise de dados. O relatório terá como base os relatórios mensais. Deverá conter as intercorrências, a fim de viabilizara possíveis ajustes na gestão da parceria. Poderá conter dentre outras informações os itens a seguir.

Critério de Aceitação: A parceira deverá apresentar o relatório via SEI MG e poderá conter, dentre outras informações, os itens a seguir;

1. As estratégias de enriquecimento ambiental implementadas no período anual, assim como os resultados obtidos, anexando fotos, planilhas e outros documentos que auxiliem na demonstração do trabalho desenvolvido.
2. As destinações dadas ao lixo, resíduo e rejeito no período anual, anexando fotos de composteiras ou biodigestores (se for o caso), termos de doação para empresas de recicláveis, Manifesto de Transporte de Resíduos, recibos/ofícios de incineração/destruição de gaiolas e carcaças, assim como outros documentos relacionados ao tema.
3. Alimentação fornecida aos diferentes espécimes recebidos, assim como demais informações necessárias ao entendimento do manejo nutricional adotado, anexando fichas de alimentação, fotos ou outros documentos pertinentes.
4. A quantidade de animais silvestres encaminhados para programas de conservação, assim como a quantidade de animais impossibilitados de retornar a natureza encaminhados para as categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, soltos e que vieram a óbito acompanhados das licenças de transporte que possibilitaram tais encaminhamentos.
5. O número de processos de parcerias com instituições que possam expandir a capacidade de atendimento e tratamento médico veterinário, encaminhados para assinatura da diretoria geral do IEF, contendo toda documentação necessária, devendo o número desses processos criados estarem listados no relatório.
6. A quantidade de trabalhos científicos desenvolvidos no CETRAS, anexando as licenças emitidas, trabalhos publicados e demais documentos pertinentes.



7. Apuração dos projetos de educação ambiental nos quais houve participação da equipe do CETRAS, na finalidade de conscientizar a população acerca das implicações do tráfico, anexando fotos, cópia de projetos e outros documentos que ilustrem o trabalho desenvolvido.

Caso julgue necessário, o órgão ambiental poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares.

Fonte de Comprovação: Ofício de aprovação pelo IEF do Relatório Anual que deverá ser encaminhado até o 10º dia útil após o encerramento do período.

ÁREA TEMÁTICA 2: Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)

Produto 2.1 - Elaboração do Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Desinfecção.

Descrição: Elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP) de Limpeza e Desinfecção, a ser implementado na estrutura do CETRAS, visando a sanidade e bem-estar dos animais e dos trabalhadores. Este POP deverá ser cumprido pela parceira durante a execução do termo de parceria. Havendo identificação de pontos a serem aperfeiçoados durante o acompanhamento das atividades, esses deverão ser prontamente integrados à limpeza e desinfecção.

Critério de Aceitação: A entidade parceira deverá apresentar um Procedimento Operacional Padrão para aprovação do IEF. O documento deve contemplar:

1. Os sanitizantes a serem utilizados;
2. A frequência das ações de limpeza e desinfecção a serem realizadas nas diferentes salas e recintos da estrutura;
3. Cronograma no qual estejam expressas as atividades a serem desempenhadas diariamente;
4. A equipe que executará os trabalhos.

O IEF analisará o documento proposto e poderá solicitar as adequações que julgar pertinentes, devendo a OSCIP proceder as atualizações requeridas, caso existam. Estando o órgão ambiental de acordo com os procedimentos propostos, o documento será aprovado.

Fonte de Comprovação: Pop elaborado e ofício de aprovação do Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Desinfecção pelo IEF.

Produto 2.2 - Elaboração do Procedimento Operacional Padrão de Destinação do lixo, resíduo e rejeito.



Descrição: Elaboração de um Procedimento Operacional Padrão de Destinação do lixo, resíduo e rejeito, a ser implementado na estrutura do CETRAS, visando a sustentabilidade ambiental e atendimento as normas de biossegurança, naquilo que couber.

Este POP deverá ser cumprido pela parceira durante a execução do termo de parceria. Havendo identificação de pontos a serem aperfeiçoados durante o acompanhamento das atividades, esses deverão ser prontamente integrados à destinação de lixo.

Critério de Aceitação: A entidade parceira deverá apresentar um Procedimento Operacional Padrão para aprovação do IEF. O documento deve contemplar:

1. Destinação do lixo, considerando a separação em materiais recicláveis ou não;
2. Destinação dos resíduos orgânicos, carcaças e materiais perfurocortantes, contaminados ou não; assim como das gaiolas, transportadores, alçapões, caixas etc.;
3. A frequência do recolhimento dos resíduos;
4. Cronograma no qual estejam expressas as atividades a serem desempenhadas diariamente, semanalmente, quinzenalmente e mensalmente;
5. A equipe que executará os trabalhos.

O IEF analisará o documento proposto e poderá solicitar as adequações que julgar pertinentes, devendo a OSCIP proceder as atualizações requeridas, caso existam. Estando o órgão ambiental de acordo com os procedimentos propostos, o documento será aprovado.

Fonte de Comprovação: Pop elaborado e ofício de aprovação do Procedimento Operacional Padrão de Destinação do Lixo, Resíduo e Rejeito pelo IEF.

Produto 2.3 - Elaboração de Procedimento Operacional Padrão para implementação de enriquecimento ambiental.

Descrição: Elaboração de Procedimento Operacional Padrão para implementação de enriquecimento ambiental no CETRAS, na finalidade de aumentar o bem-estar animal, reduzir situações estressantes e auxiliar na reabilitação dos espécimes.

O cativeiro pode desencadear comportamentos atípicos nos animais silvestres, distintos daqueles apresentados na natureza, pois oferece aos animais um ambiente diferente daquele ao qual estão adaptados.

Na natureza os animais passam a maior parte do tempo à procura de alimentos, evitando predadores, procurando e disputando parceiros para acasalar, interagindo, assim, conclui-se



que vivem um ambiente dinâmico. Já no cativeiro, os animais têm os seus alimentos fornecidos sem esforço e estão protegidos contra predadores.

O enriquecimento ambiental é um conjunto de práticas momentâneas que visam a estruturar e modificar os ambientes de diversas espécies de animais, com o objetivo de estimular os seus comportamentos naturais e as suas habilidades. Essas práticas trazem diversos benefícios, tais quais: aumento do bem-estar, melhora da saúde física, mental e emocional, além de favorecer o retorno à natureza dos espécimes mantidos em cativeiro, uma vez que fornece vários estímulos necessários para facilitar tal reabilitação.

Este POP deverá ser cumprido pela parceira durante a execução do termo de parceria. Havendo identificação de pontos a serem aperfeiçoados durante o acompanhamento das atividades, esses deverão ser prontamente integrados ao manejo.

Critério de Aceitação: A entidade parceira deverá apresentar Procedimento Operacional Padrão para implementação de enriquecimento ambiental no CETRAS, via SEI MG para aprovação do IEF. O documento deve contemplar:

1. Estratégias de enriquecimento a serem implementadas nos diferentes recintos para as diferentes espécies;
2. Listagem de materiais necessários, cronograma de aplicação e indicação dos responsáveis pelo desempenho da atividade;
3. Metodologia de mensuração da efetividade das atividades desenvolvidas.

O IEF analisará o documento proposto e poderá solicitar as adequações que julgar pertinentes, devendo a OSCIP proceder as atualizações requeridas, caso existam.

Fonte de Comprovação: Inclusão de documento no SEI MG em processo criado para essa finalidade pelo órgão ambiental, no qual esteja expresso a aprovação do POP encaminhado pelo IEF.

Produto 2.4 - Atualização dos POP de limpeza e desinfecção, destinação do lixo, resíduo e rejeito e de enriquecimento ambiental no CETRAS.

Descrição: Atualização dos POP de limpeza e desinfecção, destinação do lixo, resíduo e rejeito e de enriquecimento ambiental no CETRAS, na finalidade de promover a melhoria dos procedimentos adotados.

Critério de Aceitação: A parceira deverá apresentar via SEI MG atualização dos POP aprovados contendo melhorias e adequações, considerando os feedbacks do órgão ambiental, alterações



ocorridas na equipe e identificação de pontos a serem aperfeiçoados durante o desempenho do programa proposto.

Fonte de Comprovação: Ofício de aprovação do IEF dos POP atualizados pela parceira. Caso a parceira e o IEF entendam que não há necessidade de nenhum ajuste nos documentos, a inclusão dessa informação em documento, no SEI MG, será aceita para fins de comprovação do atendimento da demanda.

ÁREA TEMÁTICA 3: Fortalecimento da Proteção

Produto 3.1 - Relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância.

Descrição: Deverão ser realizadas visitas técnicas à estrutura e reuniões pela parceira, pela equipe responsável pela implantação do sistema de vídeo vigilância, pela equipe do IEF e outros atores identificados para a definição do dimensionamento e especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos e implantados, considerando os recursos disponíveis.

A parceira deverá apresentar o “Relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes de projeto” com a consolidação das avaliações realizadas e das definições relativas às diretrizes de projetos, resultantes do alinhamento.

Deve ser realizada consulta à legislação para verificar qualquer necessidade de aprovação e vistoria da instalação do sistema de vídeo vigilância, devendo a parceira providenciar todos os trâmites e registros necessários às aprovações, disponibilizando-os ao IEF.

O relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância deve ser encaminhado, via SEI MG, para validação pelo OEP.

Critério de Aceitação: relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância, aprovado pelo IEF dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: Inclusão de documento no SEI MG em processo criado para essa finalidade pelo órgão ambiental, no qual esteja expresso a aprovação do relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância.

Produto 3.2 - Projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo.

Descrição: Projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo. Com base nas definições aprovadas pelo IEF, a parceira deverá apresentar o projeto e cronograma executivo para a implantação do sistema de vídeo vigilância, o qual



deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e ser submetido à validação pelo IEF previamente à instalação.

A parceira deverá encaminhar o projeto para a implantação do sistema, acompanhado de ART, bem como proposta de cronograma executivo para validação pelo IEF.

Critério de Aceitação: projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo, elaborado pela Oscip e validado pelo IEF dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: Documento no qual esteja expressa a validação do projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo pelo IEF.

Produto 3.3 - Implantação do sistema de vídeo monitoramento por câmeras

Descrição: Implantação do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART; entrega de garantias e manuais dos produtos e capacitação dos funcionários que irão operá-los.

Nesta etapa, será realizada a implantação do sistema de vídeo vigilância, bem como a apresentação de ART correspondente ao serviço de implantação, da garantia da instalação do sistema e dos manuais de uso e de manutenção dos referidos produtos.

A implantação do sistema deverá ocorrer de forma integral, conforme previsto no projeto e cronograma executivo. Qualquer diferença entre a especificação apresentada no projeto e a implantação deverá ser justificada pela Oscip. Deverá ser elaborada proposta de capacitação para os agentes que irão operar o sistema de vídeo vigilância, a qual deverá ser aprovada pelo IEF, anteriormente à sua realização. A parceira deverá implantar o sistema de vídeo vigilância, incluindo a aquisição e instalação das câmeras.

Critério de Aceitação: sistema de vídeo vigilância adquiridos e implantados conforme projeto, acompanhado de ART; garantias e manuais dos produtos entregues e proposta de capacitação aprovada pelo IEF, anterior à sua execução. Capacitação dos funcionários para a operação do sistema de vídeo vigilância.

Fonte de Comprovação: Inclusão de documento no SEI MG em processo criado para essa finalidade pelo órgão ambiental, no qual esteja expresso a validação da aquisição e implantação integral do sistema de vídeo vigilância, conforme previsto no projeto, acompanhado de ART, garantias e manuais dos produtos entregues, bem como confirmando a aprovação da proposta de capacitação apresentada pela parceira anteriormente à sua execução. Lista de presença ou documento de origem digital contendo a relação dos profissionais que receberam a capacitação para a operacionalização do sistema de vídeo vigilância.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO



6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	mai/2025 a jul/2025	ago/2025
2ª Avaliação	ago/2025 a out/2025	nov/2025
3ª Avaliação	nov/2025 a jan/2026	fev/2026
4ª Avaliação	fev/2026 a abr/2026	mai/2026
5ª Avaliação	mai/2026 a jul/2026	ago/2026
6ª Avaliação	ago/2026 a out/2026	nov/2026
7ª Avaliação	nov/2026 a jan/2027	fev/2027
8ª Avaliação	fev/2027 a abr/2027	mai/2027

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	90%	10%
2ª Avaliação	65%	35%
3ª Avaliação	85%	15%
4ª Avaliação	100%	-
5ª Avaliação	100%	-
6ª Avaliação	90%	10%
7ª Avaliação	90%	10%
8ª Avaliação	90%	10%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

A ser elaborado após a seleção pública durante a celebração da parceria.

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

A ser elaborado após a seleção pública durante a celebração da parceria.



ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria.

Competirá à comissão de avaliação:

- a) cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
- b) analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria;
- c) solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- d) avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- e) emitir relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.

A comissão deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento apresentado pelo Supervisor.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:



Fórmula 1 (F1): Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

Nota global

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): $(\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10,00	Excelente



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

Nota	Conceito
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, o supervisor deverá apresentar documento que comprove a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do termo de parceria.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Observações

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.



ANEXO V – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A SEREM DESEMPENHADOS

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de trabalho tem por objetivo padronizar os procedimentos a serem adotados no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, relativos ao recebimento, triagem, reabilitação e destinação de animais nos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras), abrangendo o recebimento, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação da fauna silvestre proveniente da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares.

Considerando as Instruções Normativas IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015, que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e nº 05 de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres e para a destinação dos animais apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros, este Plano de trabalho objetiva a padronização das ações, apresentando as situações e os procedimentos a serem adotados no âmbito do recebimento, triagem, reabilitação e destinação dos animais recebidos nos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres operados pelo IEF em conjunto ou não com o IBAMA.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015
- Decreto Estadual nº 47383, de 02 de março de 2018
- Resolução CONAMA nº 487, de 15 de maio de 2018
- Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018
- Instrução Normativa IBAMA nº 05 de 13 de maio de 2021

3. PLANO DE TRABALHO

3.1. RECEBIMENTO DOS ANIMAIS E PREENCHIMENTO DO TERMO DE RECEBIMENTO

A entrega de animais nos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres pode ser realizada por diversos agentes, como Polícia Militar, Polícia de Meio Ambiente, Polícia Civil, Bombeiros, Guardas Municipais, funcionários de Unidades de Conservação, agentes de fiscalização da SEMAD, sociedade civil, funcionários de centros de controle de zoonoses, entre outros.



A entrada dos animais pode se dar por entrega voluntária, recolhimento ou apreensão e, em todos os casos, os animais recebidos devem ser devidamente quantificados e identificados em relação ao seu nome popular e científico para preenchimento do termo de recebimento de animais silvestres.

Conceitos:

Apoio:

Inclui aquisição de insumos, manutenção e contratações inerentes às atividades

Entrega voluntária:

Entrega realizada voluntariamente, ao órgão ambiental competente, por aquele que detém a posse ilegal de um animal silvestre.

Recolhimento:

Animal ferido, atropelado ou filhotes em situações de risco que não pertencem a quem os encontrou. Pode ser feito pela sociedade civil, corpo de bombeiros, polícias de meio ambiente, polícia civil e guardas municipais.

Apreensão:

Ações de fiscalização realizadas por órgãos fiscalizadores de meio ambiente, como IEF, Semad, polícia militar de meio ambiente e polícia civil.

O preenchimento do termo de recebimento é uma etapa fundamental para que trabalho flua e talvez seja uma das etapas mais complexas devido à diversidade de situações possíveis.

O termo de recebimento pode ser elaborado em banco de dados, utilizado também para registro das informações obtidas no anilhamento e para emissão de autorizações de transporte. O uso do banco de dados permite a exportação de relatórios e realização de consultas de forma simplificada. Para a sua utilização é necessário que os computadores do Cetras estejam vinculados em rede interna e que seu sistema operacional permita a instalação.

Na impossibilidade de instalação do banco de dados, os termos de recebimento devem ser elaborados no sistema eletrônico de informações – SEI, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IEF, que deve ser adotado também nos casos excepcionais de recolhimento ou recebimento de animais silvestres nas Unidades Regionais do IEF.

No termo de recebimento de animais silvestres devem ser anotados:

- nome científico e popular de cada espécie;
- quantidade de indivíduos de cada espécie e, quando possível, gênero;
- quantidade de indivíduos vivos e em óbito;



- informações sobre o agente da entrega (Semad, polícia ambiental ou outros);
- informações sobre a origem dos animais (apreensão, recolhimento ou entrega voluntária), observando que:
 - No caso de animais vindos de outros Cetras, a origem deve ser identificada como “entrega voluntária”, devendo ser identificado o Cetras de origem nas informações sobre o entregador;
 - No caso de apreensão, é necessário solicitar o documento de apreensão (como Auto de Fiscalização e boletim de ocorrência / REDS) e o documento de autuação (Auto de Infração);
 - No caso de animais vindos de Unidades Regionais que não contam com Cetras, é necessário solicitar o termo de recebimento e a autorização de transporte dos animais. A origem dos animais deve ser identificada conforme o documento de recebimento emitido pela Unidade Regional. Em caso de apreensão também são necessários os documentos listados no tópico anterior.
 - No caso de entrega realizada por depositário¹, a origem deve ser identificada como apreensão;
 - os dados dos documentos de apreensão e de autuação, como número do REDS e do AI, nome entregador, nome do autor e local de apreensão;
 - no caso de animal já marcado, o número da anilha ou do microchip. No caso de marcação com anilha, é necessário o laudo de constatação da anilha² emitido pelo órgão que encaminhou os animais.

Ao final do preenchimento, o termo deve ser impresso em duas vias, uma para o entregador do animal e outra para o Cetras. Ambas as vias devem ser carimbadas com o carimbo do responsável pelo recebimento e assinadas por ambas as partes (entregador e recebedor). Devem ser anexados quaisquer documentos entregues, como os boletins de ocorrência e autos de infração.

Nota

¹ Conforme o artigo 97 do Decreto Estadual nº 47383, de 02 de março de 2018, o órgão atuante poderá, provisoriamente, confiar os animais a depositário até a implementação das medidas mencionadas.

² Conforme previsto pela Plano de trabalho Sisema nº 02/2019.

3.2. MARCAÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO INTERNA

Após o recebimento os animais são encaminhados para quarentena, clínica ou sala de filhotes, de acordo com a condição em que se encontram.



Todas as etapas desde o recebimento até a destinação dos animais deverão observar as diretrizes de limpeza e desinfecção.

Os animais deverão ser marcados em até dois dias úteis após sua recepção. Em geral, as aves devem ser anilhadas e os répteis, mamíferos e alguns rapinantes microchipados. Referências para utilização de microchip e diâmetros de anilhas serão fornecidas pelo órgão ambiental.

Os diâmetros indicados no documento a ser fornecido são sugestões e a escolha deve ficar a critério técnico, conforme a condição de cada animal, uma vez que determinadas patologias e características individuais podem ensejar numa mudança do padrão estabelecido.

No caso de marcação de animais com microchip, deve-se colar a etiqueta com o seu número no termo de recebimento do animal. No momento da marcação do animal, deverá ser preenchida a planilha de anilhamento, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IEF, e, posteriormente, os dados devem ser inseridos no banco de dados de gestão de plantel.

Para minimizar erros e facilitar o rastreamento do animal, as gaiolas devem ser identificadas com um crachá de recebimento, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IEF, onde devem ser anotadas informações como nº do termo de recebimento, data de entrada, espécies, gênero, quantidade e identificação das anilhas.

Toda movimentação de animal dentro do Cetras deve ser registrada para que se saiba a exata localização de cada indivíduo. Para isso, a troca de recinto ou de ambiente, deve ser preenchida a ficha de movimentação, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IEF, e atualizado o sistema de gestão de plantel adotado pelo órgão ambiental.

- **Quarentena**

A quarentena é o setor para onde é direcionada a maioria dos animais recebidos nos Cetras, com exceção daqueles enfermos ou em condições especiais. Nesta sala, os indivíduos são avaliados em relação à sua integridade física e comportamento, é coletado material para exames de saúde³ e realizada medicação profilática para endoparasitos e ectoparasitos.

Na avaliação das aves verifica-se as rêmiges primárias, secundárias e terciárias, rectrizes e penas de cobertura. As penas são avaliadas como quebradas, faltando, cortadas ou em muda. Avalia-se a condição corporal (ruim, regular, boa ou obeso), presença de hiperqueratose nas patas (grau 1, 2 ou 3), presença de ornitogribose (crescimento excessivo das unhas), presença de ferimentos (cabeça, bico, asa, corpo ou pés), e existência de marcação prévia (anilhas, microchips, brincos, entre outras). Essas informações devem ser transcritas para a planilha de anilhamento e posteriormente inseridas no banco de dados de gestão de plantel.

Nota:

³ *Exame coproparasitológico e pesquisa de ectoparasitas, além de outros exames específicos para animais que apresentem sintomatologia clínica.*



No período de permanência na quarentena, os animais devem ter suas gaiolas identificadas com os seguintes crachás, de acordo com as situações abaixo:

- **Crachá verde:** animais sem alteração clínica ou comportamental evidente, aguardando período de quarentena para serem destinados aos viveiros coletivos de reabilitação.
- **Crachá amarelo:** animais que apresentam alteração clínica ou comportamental possíveis de recuperação, como penas em muda e condição corporal ruim. Os animais nessa situação devem receber uma ficha adicional que informa o problema, anilha e data, e devem ser avaliados periodicamente de acordo com a condição.
- **Crachá vermelho:** animal que não poderá retornar para a natureza, como animais exóticos ou que apresentem alterações clínicas ou comportamentais permanentes que impeçam reabilitação e soltura. Esses animais devem ser rapidamente destinados conforme item 3.3.2.
- **Crachá preto:** animal com pendência de ordem judicial ou administrativa, como animais de criadouros com possibilidade de devolução ou objetos de processo judicial.

Os animais devem permanecer no setor de quarentena por períodos que variam conforme as suas condições. A quarentena ideal deve ser dividida em diferentes salas que possibilitem manter os animais isolados em lotes, segundo data de recebimento, origem (separando-se animais de vida livre daqueles de cativeiro) e grupo taxonômico (psitacídeos, passeriformes, aves de rapina, répteis e mamíferos), pelo período mínimo de 14 dias ou mais, de acordo com espécie, condição clínica e comportamental.

Após a quarentena, caso não apresentem nenhuma alteração, os animais devem ser encaminhados para viveiros coletivos, para que se adaptem a outros animais. Na destinação aos viveiros coletivos devem ser observados também tamanho do animal e nicho ecológico.

- **Clínica**

Animais que necessitem de cuidados emergenciais ou apresentem sinais aparentes de doença devem ser encaminhados para a clínica, onde devem receber o devido tratamento de acordo com o diagnóstico. Procedimentos cirúrgicos emergenciais e pequenas intervenções também devem ser realizadas neste local.

O Cetras deve possuir todos os materiais, instrumentos e equipamentos necessários para os procedimentos a serem realizados nos animais silvestres, mas, para procedimentos mais complexos, pode contar com o apoio de clínicas veterinárias parceiras.

Além dos materiais de procedimento clínico básico, medicamentos e material cirúrgico, é importante que se tenha disponível uma vasta bibliografia sobre os mais variados temas correlacionados ao manejo, medicina e conservação da fauna silvestre e uma garantia de recursos orçamentários para a compra de medicamentos e material de procedimentos em geral.



Para cada animal em tratamento veterinário deve ser elaborada ficha de acompanhamento clínico conforme modelo a ser disponibilizado pelo IEF.

- **Sala de filhotes**

Filhotes devem ser encaminhados à sala específica, equipada com unidades de tratamentos de animais – UTA. Nas UTA os filhotes permanecem em ambiente com temperatura e umidade controlados eletronicamente, o que reduz significativamente os óbitos. Filhotes devem ainda receber alimentação especialmente elaborada para os mais diversos grupos, para a sua adequada nutrição. Curvas de crescimento diário devem ser elaboradas para avaliar a saúde dos indivíduos. Para cada filhote - e para demais animais tratados com dieta especial -, deve ser elaborada uma ficha de alimentação, para o acompanhamento do consumo, sobras e peso.

O “Guia de Nutrição de CETAS”, a ser disponibilizado pelo órgão ambiental, traz maiores informações sobre alimentação dos animais.

As gaiolas, caixas ou UTA devem receber uma identificação que informa o animal alojado e o número da sua ficha de alimentação para acompanhamento, devendo estas serem higienizadas sempre que necessário.

- **Recintos de reabilitação**

Após o período de quarentena ou, no caso de filhotes, após o período de cuidados neonatais, aqueles animais considerados aptos deverão ser encaminhados aos recintos de reabilitação.

Os recintos devem ter enriquecimento ambiental e oferecer estímulo alimentar. Para isso devem ser oferecidos alimentos naturais consumidos pelas espécies em vida livre e realizados, periodicamente, outros enriquecimentos ambientais, priorizando os que estimulam comportamentos naturais das espécies.

Para aves, os recintos de reabilitação devem conter no mínimo poleiros em para desenvolvimento de equilíbrio e destreza dos animais. A quantidade e distância dos poleiros devem ser avaliadas de forma a favorecerem o vôo. Poleiros pendulares, em balanço, também devem ser utilizados.

Os animais devem ser estimulados diariamente a exercitar os movimentos de vôo.

Os recintos devem oferecer o mínimo possível de contato humano e a alimentação, preferencialmente, deve ser oferecida nos momentos em que os animais estiverem dormindo, a fim de reduzir a associação do homem com o fornecimento de alimento.

Os animais permanecerão em processo de reabilitação até estarem aptos à soltura em ambiente natural, o que deve ser tecnicamente avaliado. Animais considerados inaptos à soltura devem ser encaminhados à manutenção em cativeiro e as outras possibilidades de destinação previstas no item 3.3.2 deste plano de trabalho.

3.3. DESTINAÇÃO EXTERNA



A Instrução Normativa IBAMA nº 5 de 13 de maio de 2021 dispõe sobre a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente aos Cetras e estabelece a soltura como destinação prioritária, além das condições para as demais possibilidades de destinação.

Toda destinação de animal deve ser acompanhada de Autorização de Transporte, emitida por meio do banco de dados de gestão de plantel ou do sistema eletrônico de informações – SEI e deverá estar assinada pelo servidor responsável. Esse documento deve listar os animais a serem destinados e identificar seu local de origem e destino.

3.3.1. Soltura

Segundo a Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, o Decreto Estadual nº47383, de 02 de março de 2018 e a Instrução Normativa IBAMA nº 5 de 13 de maio de 2021, os espécimes da fauna silvestre recebidos nos Cetras devem ser prioritariamente soltos, desde que não apresentem problemas que impeçam sua sobrevivência em vida livre e que tenham ocorrência natural no local de soltura.

A soltura pode ser realizada de forma rápida, quando houver avaliação técnica que indique dispensa de intervenção ou manutenção do animal no Cetras. Geralmente é o caso de animais que apresentam indícios comportamentais de que foram recém capturados e não apresentam qualquer situação que o impeça de sobreviver e se adaptar em vida livre.

A soltura pode ser realizada também após procedimentos de reabilitação. Nesse caso, deve ser feita preferencialmente em áreas de soltura de animais silvestres cadastradas (Asas).

Para o encaminhamento dos animais às áreas de soltura de animais silvestres (Asas) deve-se observar a lista de espécies adequadas para a soltura em cada área e atentar-se ao rodízio entre elas, observando o mínimo de 6 meses entre as solturas em cada área. O intervalo entre as solturas pode ser reduzido de acordo com espécies e quantidades de indivíduos soltos.

Nas Asas, os animais são mantidos em viveiro de aclimação pelo período indicado pelo técnico, geralmente superior a 15 dias. Após a aclimação, o alçapão do viveiro é mantido aberto para que os animais saiam a medida em que estiverem preparados. Essa técnica de soltura é denominada soltura branda. Após o período de aclimação a oferta de alimentos é mantida, tanto no interior do viveiro quanto em comedouros em seu entorno. As diretrizes para aclimação e reabilitação, disponíveis no sítio eletrônico do IEF, trazem maiores orientações sobre alimentação e cuidados dos animais em áreas de soltura de animais silvestres (Asas).

No caso de espécies ameaçadas, devem ser observados os Planos de Ação Nacional e demais normas legais pertinentes.

A destinação à soltura deve ser feita com anuência do gestor do processo de área de soltura.

3.3.2. Destinação ao cativeiro



Os animais considerados inaptos à reabilitação e soltura deverão ser destinados às categorias de uso e manejo de fauna em cativeiro previstas pela Resolução Conama nº 489 de 29 de outubro de 2018 ou outra normativa que venha a substituí-la.

No caso de espécies ameaçadas ou de rara frequência de observação, a destinação ao cativeiro deve privilegiar categorias com fins conservacionistas.

A destinação ao cativeiro deve ser feita com anuência do gestor do processo do criatório.

3.4. ÓBITOS E EUTANÁSIA

Muitos animais que dão entrada nos Cetras vêm à óbito por causas naturais. Normalmente são indivíduos que chegam muito doentes ou feridos e não resistem ao estresse gerado pelo manejo. Em alguns casos, entretanto, é necessário a eutanásia, indicada e realizada por médico veterinário, em atenção aos procedimentos e métodos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Todo óbito no Cetras deve ser registrado em livro ata paginado e inserido no banco de dados de gestão de plantel.

As carcaças dos animais poderão ser destinadas a instituições científicas, taxidermizadas⁴ ou descartadas como material biológico contaminante por empresa especializada.

A carcaça para taxidermia deve ser solicitada pela instituição interessada por meio de ofício, que deverá informar finalidade didática. A instituição deve apresentar Cadastro Técnico Federal ou autorização Sisbio e a carcaça deverá ser encaminhada com autorização de transporte.



3.5 - FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

